PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026.
PROCESSO BB Nº 1102915.
PROCESSO Nº 14740/2026.

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA LICITANTES ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E 155/16.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE –** que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS LÁCTEAS - PADRONIZADOS PELA REMUME, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/.

O presente Edital poderá ser consultado no site desta Administração, bem como na plataforma de licitações do Banco do Brasil, através dos respectivos endereços eletrônicos:
https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br, ou em https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/

LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia **18/11/2026.**

MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

LANCES: fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica *(e-mail)*, conforme abaixo, informando o número da licitação: *e-mail*: **licitacao@saocarlos.sp.gov.br .**

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

DOS ANEXOS:
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
APÊNDICE I – MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO
ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE A – DESCRITIVO DO OBJETO
ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO;
ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;
ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO DE OBJETO;
ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a **AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS LÁCTEAS - PADRONIZADOS PELA REMUME, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.
2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.
2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal da Justiça, denominado "Pregoeiro", e da Comissão Permanente de Licitações, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.
3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:
3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50, o qual veda a participação de Cooperativas sempre que o objeto visar à contratação de mão-de-obra.
3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.4. O impedimento de que trata o item **3.2.2.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.5. Não poderá a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO
4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
4.3. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.
4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.
4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.10. Caso seja constatada, durante a sessão de disputa, a participação de duas ou mais licitantes utilizando o mesmo endereço de protocolo de internet (IP) em um mesmo lote, será instaurada diligência para que as empresas envolvidas apresentem justificativa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
4.10.1. As justificativas apresentadas serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, que avaliará a existência de elementos aptos a afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade.
4.10.2. Não sendo apresentada justificativa ou sendo esta considerada insuficiente para afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade, as licitantes envolvidas serão desclassificadas do lote correspondente, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.798/2024 – Plenário.
4.10.3. A desclassificação não impede a instauração de procedimento administrativo próprio para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar **exclusivamente via sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

5.1.1. Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf;

5.1.2. Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.

5.2. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção "**incluir proposta**". Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no sistema eletrônico, preenchendo os campos obrigatórios.

5.3.1. Valor unitário para cada item que compõem o lote e/ou valor total para o lote, conforme exigência do sistema eletrônico;

5.3.2. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **5.6.** ou **5.7.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.
5.11. A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.
5.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
5.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
5.11.2.1. Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.
5.11.3. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
5.11.3.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.11.3.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.12. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/06.
5.13. Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.
5.14. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.
5.15. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.16.2.2. Empresas brasileiras;
5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

6.1. O licitante terá o prazo de **2 (duas) horas** para enviar a proposta comercial readequada, acompanhada da respectiva composição de custos para cada função objeto da contratação, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, e-mail, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

- Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até 4 (quatro) casas decimais para as propostas readequadas;
- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item.

f) Número do Registro da Anvisa, quando aplicável.

g) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

6.1.2. O prazo estabelecido no subitem 6.1 poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, mediante solicitação do licitante ou por iniciativa do Pregoeiro, observado o disposto neste subitem.

a) mediante solicitação do licitante, devidamente fundamentada, apresentada durante o prazo originalmente estabelecido e aceita pelo Pregoeiro; ou

b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo inicialmente estabelecido não é suficiente para o adequado envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares exigidos no Edital.

6.1.2.1. A prorrogação prevista no subitem anterior não será automática, ficando condicionada à análise e à aceitação do Pregoeiro, observados os requisitos estabelecidos no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.1.3. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.4. Na proposta readequada, a licitante deverá informar obrigatoriamente a marca e o modelo do produto ofertado. O fabricante deverá ser informado quando aplicável. Nos casos de fabricação própria essa condição deverá ser expressamente indicada.

6.1.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.1.5. Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, bem como quaisquer valores superiores aos informados na proposta eletrônica.

6.1.5.1. Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.

6.1.6. Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade do fornecedor, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise.

6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

6.1.8. Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.

6.2. O **prazo de validade da proposta** é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.
6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.
6.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
6.6. Serão desclassificadas as propostas que:
6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
6.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.
6.9. A Equipe recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.
6.10. Conforme Termo de Referência a documentação técnica obrigatoriamente anexa à Proposta Comercial deve ser:
6.10.1.Registro / Notificação na ANVISA: Cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União (D.O.U.), comprovante eletrônico de notificação ou Certidão/Declaração oficial de Isenção de Registro expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde para cada um dos produtos/itens ofertados.
6.10.2. Ficha Técnica Oficial e Rótulo: Apresentação da ficha técnica emitida pelo fabricante ou imagem do rótulo contendo a tabela de informação nutricional, indicação de uso, lista de ingredientes, advertências quanto a alérgenos/glúten/lactose e instruções de diluição, para verificação do atendimento às especificações do item.
6.11. Da análise de Amostras (Exigida do 1º Colocado Provisório):

a) Após a fase de lances e a negociação direta pelo Pregoeiro, o licitante classificado provisoriamente em 1º lugar de cada item deverá apresentar, no prazo impreterível de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação por parte do pregoeiro, 01 (uma) amostra física original em embalagem lacrada de fábrica para fins de avaliação técnica e sanitária.
b) As amostras deverão ser entregues diretamente no Setor de Dietas/Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde (Rua da Imprensa, nº 399, Vila Faria, São Carlos/SP).
c) A avaliação técnica da amostra será realizada por comissão/parecerista técnico integrado por Nutricionistas e/ou Farmacêuticos da SMS, que emitirão laudo motivado analisando os seguintes aspectos:

- Conformidade com a especificação técnica do item e registro/notificação da ANVISA;
- Integridade e segurança da embalagem primária e secundária;
- Atendimento aos padrões de rotulagem e tabela nutricional;
- Teste prático de solubilidade, homogeneização em água e ausência de grumos na reconstituição.

Caso a amostra do primeiro colocado seja reprovada por parecer técnico fundamentado ou não seja entregue no prazo, a proposta será desclassificada, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.

As amostras aprovadas integrarão o acervo técnico do processo e não serão deduzidas das futuras entregas de saldo registrado.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens **7.2** e **7.3** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.2.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.6.2.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.6.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:

7.6.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;

7.6.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial. https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento

7.6.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx

7.6.5. Tribunal de Contas da União https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::

7.6.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7.7. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.

7.7.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.14.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7.15. Nas licitações cujo objeto esteja dividido em cota principal, destinada à ampla participação, e cota reservada à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), serão observadas as disposições do artigo 71-A do Decreto Municipal nº 872/2024, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 581/2026, bem como as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.
7.15.1. Se a mesma empresa for declarada vencedora da cota principal e da cota reservada para o mesmo item ou lote, a contratação de ambas as cotas ocorrerá obrigatoriamente pelo menor preço obtido entre elas, nos termos do artigo 71-A, § 2º, do Decreto Municipal nº 872/2024.
7.15.2. Quando empresas distintas forem declaradas vencedoras da cota principal e da cota reservada, serão observadas as seguintes disposições:
7.15.2.1. O Pregoeiro conduzirá negociação com cada uma das vencedoras, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 72 do Decreto Municipal nº 872/2024, podendo utilizar como referência o menor preço obtido no certame.
7.15.2.2. A recusa de qualquer das vencedoras em reduzir sua proposta para equipará-la ao preço obtido na outra cota por empresa diversa não ensejará, por si só, sua desclassificação ou inabilitação, nem a declaração de fracasso da respectiva cota, desde que a proposta não incorra em qualquer das hipóteses previstas no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente a inexequibilidade e a permanência acima do orçamento estimado para a contratação.
7.15.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, em razão da ausência de propostas ou da inabilitação ou desclassificação de todos os licitantes, a cota poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, nos termos do artigo 71-A, § 4º, do Decreto Municipal nº 872/2024.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.
8.4. O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.
8.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.
8.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro.
8.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante decisão fundamentada do pregoeiro, hipótese em que o licitante convocado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação, para apresentação da documentação requerida, nas seguintes hipóteses:
8.7. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.7.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.8. Na análise dos documentos de habilitação, pregoeiro, com o apoio da equipe ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.8.1. Os documentos apresentados em sede de diligência deverão atestar que as condições neles descritas já existiam na data de realização da sessão de disputa do certame.
8.8.2. A prorrogação do prazo anteriormente fixado na convocação para apresentação de documentos em diligência deverá ser solicitada ao pregoeiro, mediante justificativa fundamentada, acompanhada de prova documental da complexidade da documentação exigida, sendo permitida a prorrogação por uma única vez, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adicionais, sob pena de desclassificação do licitante.
8.9. Nos casos em que a diligência recair sobre documentação de empresas abrangidas pela Lei Complementar Federal nº 123 de 2005, deverão ser observados os prazos previstos no referido diploma legal.
8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.
8.11. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:
8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
8.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
8.11.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:
8.11.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
8.11.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
8.11.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
8.11.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

8.11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.
8.11.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
8.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
8.11.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.
8.11.7. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.
8.11.8. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa**.**
8.11.8.1. O prazo assegurado no subitem **8.11.8** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
8.11.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.11.8.** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
8.12. O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:
8.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
8.12.2. No caso de Consórcios o acréscimo necessário a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
8.12.2.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
8.12.2.2. Indicação do percentual de participação de cada uma das consorciadas;
8.12.2.3. Previsão do impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
8.12.2.4. Previsão da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
8.12.2.5. Compromisso de promoção, antes da celebração do contrato ou ata de registro de preço, da constituição e registro do consórcio, nos termos do Art. 15, º 4º da Lei nº 14.133/2021.
8.13. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **qualificação técnica** serão os seguintes:
8.13.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): Concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) para a atividade de distribuição, armazenagem, transporte ou fabricação de alimentos para fins especiais/fórmulas, comprovando a aptidão sanitária da empresa licitante (Lei Federal nº 6.360/1976 e regulamentações vigentes);
8.13.2. Licença, Alvará ou Certificado de Vistoria Sanitária: Emitido pelo órgão competente de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da empresa licitante, em pleno vigor, atestando as condições de higiene e armazenagem do estabelecimento fornecedor;
8.13.3. Comprovação de Boas Práticas de Fabricação (BPF): Apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação do fabricante dos produtos cotados emitido pela ANVISA ou Licença Sanitária da unidade fabril indicando a linha de produção, assegurando a rastreabilidade e segurança dos alimentos.
8.13.1.2. Os demais eventuais documentos técnicos a serem apresentados encontram-se detalhados no Termo de Referência deste edital.
8.13.2. Se tratando de Consórcio a admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

8.14. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.
8.15. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:
8.15.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.
8.15.1.1. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinados pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, na forma da Norma Contábil NBC TG 1002 do Conselho Federal de Contabilidade.
8.15.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.
8.15.1.3. A única exceção permitida ao item **8.15.1.2** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.
8.15.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
8.16. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.
8.17. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação. O Prazo para apresentação de proposta será o mesmo do item 6.1.
8.17.1. É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, **inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão**.
8.17.1.1. Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/.
8.18. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
8.19. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
8.20. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão**.**
8.21. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.7. e 8.7.1.**

9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

9.1. O valor máximo fixado para o presente edital é de **R$ 7.439.520,00 (sete milhões quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e vinte reais).**

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail *licitacao@saocarlos.sp.gov.br*
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recursos relativos ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação realizada pelo Agente de Contratação.
11.3. Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação dos licitantes, aplicar-se-ão as seguintes disposições:
11.3.1. A retomada das sessões suspensas será comunicada com antecedência mínima suficiente para o acompanhamento pelo licitante, mediante aviso publicado no chat da plataforma Licitações-e, sendo a abertura do prazo para manifestação da intenção de recorrer declarada pelo Agente de Contratação na respectiva sessão.
11.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o aviso do Agente de Contratação, sob pena de preclusão.
11.3.3. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 2 (duas) horas, contadas da divulgação do aviso pelo Agente de Contratação.
11.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação pelo Agente de Contratação.
11.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, , o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação da ata de julgamento.
11.4. As razões recursais deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema eletrônico utilizado ou encaminhadas ao endereço de correio eletrônico licitacao@saocarlos.sp.gov.br.
11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
11.6. As intenções de recorrer manifestadas fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidas.
11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso imediato aos elementos necessários para o exercício do direito de defesa.
11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, permanecendo suspensos o ato ou a decisão recorrida até a prolação da decisão final pela autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do Ordenador de Despesas, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
12.1.1. No caso de Consórcios, somente o licitante vencedor é obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.
12.1.1.1. Após decidido os recursos, caberá ao pregoeiro/agente de contratação a convocação via chat e/ou por e-mail para que a licitante vencedora apresente as documentações referente ao registro do consórcio.
12.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como

não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

13.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

13.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

13.4. Em caso de atraso no pagamento devido à contratada, por motivo que não lhe seja imputável, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro incide oficial que venha a substituí-lo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 653 - Dotação: 23.02.10.301.2073.2.114.3.3.90.30.02.3100000
Ficha: 662 - Dotação: 23.02.10.301.2073.2.116.3.3.90.30.01.3100000
Ficha: 684 - Dotação: 23.02.10.301.2073.2.118.3.3.90.30.05.3100000
Ficha: 718 - Dotação: 23.02.10.302.2074.2.121.3.3.90.30.01.3100000
Ficha: 707 - Dotação: 23.02.10.302.2074.2.120.3.3.90.30.05.3100000
Ficha: 370 - Dotação: 12.01.08.244.2046.2.067.3.3.90.30.01.1100000
Ficha: 343 - Dotação: 11.02.08.244.2039.2.056.3.3.90.30.02.5100000

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de dez (10) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será, preferencialmente, assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua publicação e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação do quantitativo registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, e com reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 872/2024 deste município.

15.6.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
15.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
15.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
15.9.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
15.9.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
15.10. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 15.8 e 15.9.
15.11. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 130 do Decreto Municipal nº 872/2024, as disposições a seguir se encontram previstas no Termo de Referência:
15.12. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogada por igual período e em todo o seu quantitativo, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados mediante ampla pesquisa de mercado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.
15.13. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Referência sem justificativa aceita pela Administração;
- Não retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou não assinar o contrato decorrente no prazo estabelecido;
- Sofrer sanção de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade;

Os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor recusar-se a adequá-los.
15.14. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório inicial. A justificativa para a vedação assenta-se no fato de que os quantitativos globais foram rigorosamente dimensionados e customizados para suprir de forma contínua e segura as demandas exclusivas das redes municipais de Saúde (SMS), Educação (SME) e Assistência Social (SMDSC) de São Carlos/SP, evitando que solicitações externas comprometam o fluxo logístico e a prioridade de atendimento local.
15.15. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de validade da Ata, ressalvada a ocorrência de fato superveniente que altere de forma substancial o custo dos insumos, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
15.16. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador (SMS) convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor de mercado. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço, será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, convocando-se os demais fornecedores, na ordem de classificação.
15.17. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso por fato imprevisível ou de consequências incalculáveis, este poderá solicitar a revisão comprovada do preço, instruindo o pedido com planilha de custos e notas fiscais de aquisição de matérias-primas. Não havendo comprovação cabal do desequilíbrio ou indeferido o pedido pela Administração, o fornecedor que descumprir as Autorizações de Fornecimento vigentes ficará sujeito ao cancelamento da Ata e às sanções legais estipuladas no item 15 deste TR.
15.18. A licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do quantitativo máximo previsto para cada item que compõe o respectivo lote, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo estabelecido no Edital, ficando a Administração obrigada a contratar apenas os quantitativos que efetivamente forem demandados, observada a disponibilidade orçamentária.

15.19. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em decorrência de:

- revisão econômica, mediante demonstração analítica da variação dos custos;
- redução dos preços em razão de condições de mercado mais vantajosas, por iniciativa da Administração ou da detentora da Ata de Registro de Preços;
- recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a ocorrência de fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- redução de tributos, encargos ou custos da cadeia produtiva que impactem diretamente o preço registrado;
- reajuste anual, observado o índice previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços.

15.20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 872/2024 e, especialmente, quando:

- a detentora da Ata descumprir as obrigações assumidas;
- houver recusa injustificada em atender às Autorizações de Fornecimento;
- forem constatadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou legais que impeçam a continuidade da contratação;
- a Administração verificar, de forma motivada, a superveniência de razões de interesse público;
- ocorrer caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução da Ata.
- O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ensejar, conforme o caso:
- aplicação das penalidades administrativas cabíveis;
- convocação dos demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação;
- realização de novo procedimento licitatório, quando necessário ao atendimento da demanda da Administração.

15.21. A indicação das estimativas de consumo e a homologação da Ata de Registro de Preços não obrigam a Administração Pública a efetivar a aquisição total ou parcial dos itens registrados, constituindo-se apenas em expectativa de direito para o fornecedor detentor do preço registrado, conforme disposto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preço a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Seção III e Subseção I e seus artigos e suas alterações posteriores do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.
16.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 872/24, em especial na Seção III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
16.3. Além do órgão gerenciador Ata de Registro de Preços, estão inclusas como órgãos participantes da mesma as seguintes Unidades: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
17.1.6. Fraudar a licitação
17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
17.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
17.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
17.2.1. Advertência;
17.2.2. Multa;
17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
17.3.2. As peculiaridades do caso concreto
17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., 17.1.8. e 17.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1., 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., 17.1.8. e 17.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.4, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

18.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br, ou em **https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/**

18.11. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação, mediante autorização do Ordenador de Despesas, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.12. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito n° 000647.2013.15.003/7-51.
18.13. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 20 de outubro de 2026

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa *(indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico - e-mail, este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação)*, em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026**, **DECLARA:**

1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
7) O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
8) O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos ____de _____ de _____

Assinatura

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:

Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual nº XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº XXXXXXXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026**, declara expressamente, sob as penas da Lei (art. 299 CP), conheço integralmente a Lei Complementar 123/06 e encontro-me legalmente apto a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o §4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde
Setor Demandante: Secretaria Municipal de Saúde
Setor Participante: Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Endereço: Avenida São Carlos, 991, Centro, São Carlos/SP
Gestor da Pasta – Secretário Municipal de Saúde: Leandro Luciano dos Santos
Data: 21/09/2026

2. OBJETIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo analisar e comprovar a viabilidade técnica, operacional, sanitária e econômica, bem como definir a solução mais adequada para a aquisição eventual, parcelada e padronizada de dietas enterais e fórmulas lácteas/infantis, destinadas ao atendimento integral das demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria Municipal de Educação (SME) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC), por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.

A contratação em tela visa atender, de forma planejada, continuada e eficiente, aos seguintes escopos finalísticos finalizados em cada unidade requisitante:

- **No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS - Órgão Gerenciador):** Garantir o abastecimento contínuo e a dispensação de dietas enterais e fórmulas nutricionais especializadas padronizadas pela REMUME aos pacientes cadastrados no Programa de Acompanhamento Nutricional, assegurando a manutenção da vida, o suporte terapêutico e a recuperação de enfermos impossibilitados de alimentarem-se por via oral convencional;
- **No âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME - Órgão Participante):** Assegurar o fornecimento regular e parcelado de fórmulas infantis de primeira infância (0 a 3 anos) e fórmulas com especificações dietoterápicas especiais (incluindo isentas de lactose, à base de soja e à base de aminoácidos livres para Alergia à Proteína do Leite de Vaca - APLV) para atendimento dos cardápios nutricionais estabelecidos nas unidades escolares e creches filantrópicas conveniadas;
- **No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC - Órgão Participante):** Suprir com continuidade e regularidade as necessidades alimentares e nutricionais das crianças acolhidas nas Casas de Acolhimento Infantil do Município de São Carlos, garantindo o cuidado e a proteção integral previstos na assistência social de alta complexidade.

A contratação fundamenta-se nos princípios da eficiência, do planejamento, da visão sistêmica, da eficácia e do desenvolvimento nacional sustentável. A unificação das demandas em uma única licitação gerenciada pela Secretaria de Saúde observa expressamente os arts. 11, 18 e 82 da Lei nº 14.133/2021, alinhada ao art. 7º do Decreto Municipal nº 872/2024, permitindo ganhos de escala, padronização e racionalidade administrativa.

Por se tratar de bens de consumo com entregas parceladas, cuja necessidade de consumo é frequente e sujeita a oscilações sazonais do fluxo de atendimento e matrículas (art. 82, I e II, da Lei nº 14.133/2021), o SRP é a modelagem jurídica e operacional ideal, evitando desabastecimentos sem imobilizar recursos públicos em estoques excessivos.

O objetivo harmoniza-se com o entendimento consolidado do TCESP e do TCU, os quais consignam que a realização de licitações conjuntas promovidas por órgãos gerenciadores para itens de uso comum e contínuo fortalece a competitividade, impede o fracionamento inadequado de despesas e concretiza a economicidade na gestão pública.

Destaca-se também a observância estrita às diretrizes da Lei Federal nº 8.080/1990, ao art. 18 da Resolução FNDE nº 06/2020, da legislação de vigilância sanitária regida pela Lei Federal nº 6.360/1976, Decreto Federal nº 8.077/2013 e normas e resoluções da ANVISA pertinentes a alimentos, nutrição enteral e fórmulas infantis.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade premente e inadiável da Administração Pública em assegurar o fornecimento regular, padronizado e ininterrupto de dietas enterais e fórmulas lácteas/infantis. A demanda envolve ações multissetoriais indispensáveis para a garantia de direitos fundamentais à saúde, à alimentação e à dignidade da pessoa humana, afetos às competências da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria Municipal de Educação (SME) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC).

3.1. Necessidade Específica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS - Órgão Gerenciador): No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a aquisição visa garantir o abastecimento contínuo da rede municipal e das unidades de saúde/farmácias que realizam a dispensação de fórmulas e dietas nutricionais para os pacientes cadastrados no Programa de Acompanhamento Nutricional.

- **Relevância Terapêutica e Risco à Vida:** As dietas enterais e fórmulas nutricionais especializadas constituem o único meio de subsistência e recuperação nutricional de pacientes acometidos por enfermidades graves, disfagias, patologias crônicas e estados de desnutrição severa, impedidos de se alimentar por via oral convencional. A descontinuidade do fornecimento enseja risco iminente de desnutrição aguda, falência múltipla de órgãos e óbito.

A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF/88). A Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica do SUS), em seu art. 6º, I, "d", estabelece expressamente a assistência terapêutica integral, inclusive a nutricional, como campo de atuação obrigatório do sistema público de saúde.

3.2. Necessidade Específica da Secretaria Municipal de Educação (SME - Órgão Participante): No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a necessidade decorre do dever de fornecer alimentação escolar nutricionalmente adequada e segura aos alunos de 0 a 3 anos de idade matriculados nos CEMEIs/creches da rede municipal e nas entidades filantrópicas conveniadas.

- **Especificidade e Saúde na Primeira Infância:** O suprimento abrange fórmulas infantis de segmento e fórmulas com prescrições dietoterápicas especiais (isentas de lactose, à base de proteína isolada de soja e à base de aminoácidos livres para Alergia à Proteína do Leite de Vaca - APLV). O atendimento atende aos laudos e prescrições médicas dos alunos, garantindo o pleno desenvolvimento físico e cognitivo na primeira infância.

A contratação atende diretamente às exigências da Resolução FNDE nº 06/2020 (em especial o art. 18, que disciplina o planejamento dos cardápios e a atenção às necessidades alimentares especiais do PNAE) e ao art. 208, IV, da Constituição Federal, garantindo o atendimento em creches e pré-escolas com programa suplementar de alimentação.

3.3. Necessidade Específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC - Órgão Participante): No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a demanda justifica-se pela obrigação estatal de prover nutrição completa e adequada às crianças acolhidas nas Casas de Acolhimento Infantil da rede de proteção social do Município.

- **Proteção Social Especial e Rotatividade de Acolhimento:** Trata-se de serviço de acolhimento institucional de alta complexidade prestado a vulneráveis afastados do convívio familiar por medida de proteção. A disponibilidade constante de estoques de fórmulas infantis garante a imediata recepção e o suporte nutricional de recém-nascidos e lactentes acolhidos emergencialmente.

A presente demanda encontra amparo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990, arts. 4º e 7º) e na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993).

3.4. Justificativa da Consolidação das Demandas e do Sistema de Registro de Preços (SRP): Durante a fase de planejamento e formalização dos DFDs, constatou-se que as três Secretarias municipais apresentavam demandas contemporâneas, de mesma natureza e para objetos padronizáveis.

- **Eficiência e Economia de Escala:** Em estrita observância aos arts. 5º, 11 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 7º do Decreto Municipal nº 872/2024, a reunião das pretensões em um único processo licitatório sob o Sistema de Registro de Preços otimiza os procedimentos administrativos, reduz custos operacionais de licitações isoladas e assegura maior poder de barganha frente ao mercado fornecedor, obtendo preços mais vantajosos para a Administração Pública.
- **Adoção do SRP:** O Sistema de Registro de Preços evidencia-se como a modelagem mais adequada, pois permite aquisições parceladas e sob demanda ao longo de 12 meses, alinhando as entregas à dinâmica de consumo real e evitando tanto o desabastecimento das unidades de atendimento quanto o apossamento desnecessário de estoque (ociosidade contratual e risco de vencimento de insumos).

3.5. Fundamentação Jurisprudencial e Mitigação de Riscos (TCESP e TCU): A estruturação da necessidade encontra sólido respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas:

- **Prevenção à Judicialização e Compras Emergenciais:** O Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) orientam de forma pacífica que o planejamento adequado e preventivo de insumos de saúde e alimentação essencial é dever dos gestores públicos (Acórdãos TCU nº 1.401/2018-Plenário e nº 2.822/2019-Plenário). O desabastecimento induz ao aumento de ações judiciais (liminares de saúde) e obriga a Administração a realizar compras emergenciais diretas com preços significativamente mais elevados, violando os princípios da economicidade e da eficiência.
- **Economicidade e Continuidade:** O TCE/SP assinala recorrentemente que a interrupção no fornecimento de insumos nutricionais e hospitalares fere o Princípio da Continuidade do Serviço Público, além de gerar custos indiretos ao erário maiores que a própria aquisição (tratam-se de complicações médicas, reinternações e agravamento de quadros clínicos decorrentes da desnutrição).

A necessidade da contratação encontra-se, portanto, cabalmente fundamentada nas demandas formalizadas pelas três Secretarias requisitantes, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a condução como Órgão Gerenciador do certame.

4. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PAC

A presente contratação encontra-se alinhada às previsões do Plano de Contratações Anual – PAC 2026 da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP, no tocante à demanda da unidade gerenciadora.

A demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde encontra-se devidamente registrada e prevista no Plano de Contratações Anual (PAC 2026), sob o seguinte registro:

- Item nº 137/2026 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

A Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC) não registraram previamente estes itens específicos em seus respetivos planejamentos anuais, pelas seguintes razões técnicas e operacionais:

- **Secretaria Municipal de Educação (SME):** As demandas por fórmulas infantis especiais e dietoterápicas (como as isentas de lactose, à base de soja ou aminoácidos livres) possuem natureza dinâmica e imprevisível, surgindo ao longo do ano letivo à medida que os alunos são matriculados e apresentam laudos médicos específicos exigidos pela Resolução FNDE nº 06/2020.
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC):** O consumo decorre da alta rotatividade e do acolhimento emergencial de lactentes e crianças em situação de vulnerabilidade nas Casas de Acolhimento Infantil, cujas necessidades individuais de alimentação especial não podem ser precisadas quantitativamente com antecedência.

A inclusão posterior destas demandas no presente processo por Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra pleno amparo legal no art. 12, VII, e art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 11 do Decreto Municipal nº 872/2024. Estes dispositivos autorizam a adequação e consolidação do planeamento no decorrer do exercício financeiro diante de necessidades supervenientes devidamente motivadas.

A adesão destas secretarias ao certame gerido pela Secretaria de Saúde garante a observância dos princípios da eficiência, economicidade e visão sistêmica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), promovendo o ganho de escala e evitando a realização de compras fracionadas ou emergenciais isoladas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento adequado e seguro das necessidades nutricionais dos assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, dos alunos da rede municipal de ensino e das crianças acolhidas nas Casas de Acolhimento Infantil, a contratação deverá observar requisitos essenciais de qualidade, padronização, vigilância sanitária, funcionalidade e segurança alimentar. Tais requisitos fundamentam-se na Lei Federal nº 6.360/1976, no Decreto Federal nº 8.077/2013, nas resoluções da ANVISA e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1. Regularidade Sanitária dos Produtos (ANVISA): Por se tratar de aquisição de dietas enterais e fórmulas lácteas/infantis, todos os itens cotados deverão estar devidamente regularizados perante o Ministério da Saúde/ANVISA, em estrita observância à legislação sanitária vigente aplicável a alimentos para fins especiais e fórmulas infantis:

- **Comprovação de Registro/Notificação/Isenção:** Apresentação de comprovante de registro, notificação ou certidão de isenção de registro do produto na ANVISA, dentro do prazo de validade. A comprovação deverá ser efetuada mediante cópia da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.), cópia emitida eletronicamente via sítio oficial da ANVISA, ou declaração/certificado oficial de isenção emitido pelo órgão competente. Ficará a cargo do proponente comprovar eventuais hipóteses de isenção de controle sanitário.

5.2. Qualificação Sanitária das Licitantes: Para o exercício das atividades de fabricação, importação, distribuição ou comercialização de dietas enterais e fórmulas lácteas, os licitantes deverão demonstrar capacidade técnico-sanitária mediante a apresentação dos seguintes documentos no momento da habilitação:

- **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE):** Concedida pela ANVISA para a atividade correspondente de distribuição ou fabricação de alimentos/fórmulas.
- **Licença, Alvará ou Certificado de Vistoria Sanitária:** Emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede do licitante, em pleno vigor.

- **Boas Práticas de Fabricação (BPF):** Comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação do fabricante do produto, mediante Certificado de Boas Práticas emitido pela ANVISA ou Licença Sanitária do fabricante onde conste expressamente a linha de produção.

5.3. Especificações Técnicas e Rotulagem dos Produtos: Na proposta comercial, as licitantes deverão detalhar integralmente as especificações técnicas do objeto ofertado, contendo:

- **Composição Nutricional e Formulação:** Indicação clara dos ingredientes, perfil de macronutrientes (proteínas, carboidratos, lipídeos), presença de micronutrientes (vitaminas e minerais), adição de prebióticos/probióticos, DHA, ARA e nucleotídeos, nos termos exigidos para cada item e respaldados pelas recomendações do *Codex Alimentarius* FAO/OMS.
- **Apresentação, Forma de Diluição e Rendimento:** Os produtos em pó devem apresentar diluição facilitada e homogeneização direta sem a necessidade do uso de mixer ou liquidificador, assegurando a praticidade no preparo.
- **Embalagem e Rotulagem:** As embalagens deverão ser originais de fábrica, íntegras, lacradas, isentas de amassamentos, furos, estufamentos, oxidação ou sujidades. Os rótulos devem conter, em língua portuguesa e de forma legível: identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, tabela nutricional, instruções de conservação e modo de preparo.

5.4. Prazos de Validade e Condições de Recebimento: No momento do recebimento, os produtos deverão apresentar prazo de validade remanescente equivalente ao limite mínimo fixado no Termo de Referência, garantindo tempo hábil para o consumo seguro e evitando perdas de estoque por vencimento.

O fornecedor deverá garantir a substituição sem ônus para a Administração, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, de qualquer produto que apresente alteração nas suas propriedades organolépticas, avarias na embalagem, vício de fabricação ou divergência com a amostra/especificação aprovada.

5.5. Logística e Condições de Transporte: O fornecedor deverá assegurar que o transporte e a entrega sejam efetuados em veículos limpos, higienizados e sob condições adequadas de temperatura, umidade e proteção contra contaminações físicas, químicas ou biológicas, preservando integralmente a segurança alimentar dos insumos.

5.6. Vigência da Ata de Registro de Preços: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Garantia de Competitividade: Em estrita conformidade com o art. 9º, I, e art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como com os entendimentos do TCESP e do TCU (Súmula nº 272 do TCU):

- Os requisitos estabelecidos neste item são estritamente os necessários para garantir a qualidade, eficácia, segurança terapêutica e conformidade sanitária das dietas e fórmulas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas para a presente contratação foram dimensionadas de forma técnica, rigorosa e pautada na demanda real observada no histórico de consumo e no fluxo de atendimentos das Secretarias participantes. O planejamento busca assegurar o perfeito equilíbrio entre a oferta e a necessidade da rede municipal, garantindo a cobertura integral dos assistidos e prevenindo o risco de desabastecimento, sem incorrer na superestimativa de itens ou ociosidade contratual.

6.1. Metodologia de Dimensionamento por Unidade Requisitante:

- **Secretaria Municipal de Saúde (SMS - Órgão Gerenciador):** As quantidades foram estimadas com base na média do consumo histórico dos exercícios de 2024 e 2025 e no fluxo contínuo de atendimento aos pacientes cadastrados no Programa de Acompanhamento Nutricional. O dimensionamento utilizou os registros dos sistemas oficiais de gestão e estoque da Secretaria, incluindo os dados compilados pelo Sistema de Gestão de Estoque da Empresa Terceirizada (Human Concierge), responsável pelo controle de entrada e saída de dietas e fórmulas para todas as Unidades Básicas de Saúde, Farmácias e Setor de Dietas/Assistência Farmacêutica. Ressaltamos que o relatório precitado encontra-se devidamente instruído nos autos.
- **Secretaria Municipal de Educação (SME - Órgão Participante):** As estimativas consideraram a projeção do número de alunos atendidos na faixa etária de 0 a 3 anos matriculados nas unidades escolares e creches filantrópicas conveniadas no ano letivo de 2026, associada aos cardápios nutricionais estabelecidos. O quantitativo de fórmulas especiais e dietoterápicas respaldou-se no histórico de apresentação de laudos e prescrições médicas de alunos portadores de necessidades alimentares específicas (como APLV e intolerâncias). A metodologia seguiu estritamente as diretrizes e critérios estabelecidos no art. 18 da Resolução FNDE nº 06/2020.
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC - Órgão Participante):** O cálculo foi fixado no patamar estimado de 70.000 gramas por tipo de fórmula infantil. Essa métrica atende à projeção de consumo das crianças acolhidas nas Casas de Acolhimento Infantil durante o período de 12 (doze) meses, considerando a alta rotatividade, o perfil etário e a necessidade de manutenção de estoque de segurança indispensável para a pronta recepção e atendimento imediato de recém-nascidos e lactentes inseridos emergencialmente no serviço de acolhimento institucional.

A consolidação das demandas resultou nos seguintes quantitativos estimados:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADES			
	SMS	SMEdu	SMDSC	TOTAL
DIETA ENTERAL PADRÃO ADULTO - KG	40.000	-	-	40.000
DIETA ENTERAL PADRÃO INFANTIL - GR	4.000.000	-	-	4.000.000
FORMULA LACTEA INFANTIL P/ PRIMEIRO SEMESTRE - GR	4.000.000	1.560.000	70.000	5.630.000
FORMULA LACTEA INFANTIL PARA 2° SEMESTRE - GR	4.000.000	5.400.000	70.000	9.470.000
FÓRMULA ESPECIAL DE AMINOÁCIDOS LIVRES E SEM LACTOSE DE 0 A 3 ANOS (APLV) - GR	-	480.000	-	480.000
FORMULA INFANTIL A BASE DE SOJA - A PARTIR DE 1 ANO - GR	-	480.000	-	480.000
FORMULA INFANTIL A BASE DE SOJA - DE 0 A 12 MESES - GR	-	288.000	-	288.000

6.2. Memória de Cálculo, Natureza do Registro de Preços e Jurisprudência: A definição pormenorizada dos quantitativos cumpre as disposições do art. 18, § 1º, II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 7º do Decreto Municipal nº 872/2024 e do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022.

Os quantitativos consolidados constituem a estimativa máxima contratável para o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços (SRP), a Administração Pública não assume o compromisso de aquisição integral dos volumes registrados, ficando as ordens de fornecimento condicionadas à necessidade efetiva de cada unidade participante e à existência de dotação orçamentária no momento da solicitação.

A metodologia adotada atende rigorosamente aos entendimentos consagrados do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). O TCU orienta que o dimensionamento embasado no consumo histórico consolidado e com margens de segurança justificadas assegura a rastreabilidade da estimativa, afasta o risco de fracionamento de despesas e impede a realização de registros com quantitativos fictícios ou desproporcionais (Acórdão TCU nº 1.258/2019-Plenário e Acórdão TCESP nº 1.842/2020).

As memórias de cálculo e os documentos que fundamentam os quantitativos encontram-se juntados aos autos, compreendendo o Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Municipal de Saúde, os Ofícios e as Solicitações de Compras das Secretarias e unidades participantes e a planilha consolidada de quantitativos, que demonstram a origem e a composição dos quantitativos estimados para cada item.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o atendimento da necessidade pública identificada, realizou-se minucioso levantamento de mercado com o objetivo de prospectar e avaliar as alternativas técnicas, operacionais e econômicas disponíveis para o fornecimento de dietas enterais e fórmulas lácteas/infantis, em conformidade com as legislações e normas vigentes.

7.1. Análise das Alternativas de Mercado Identificadas:

- **Inviabilidade da Fabricação ou Manipulação Direta pela Administração:** A produção própria de dietas e fórmulas nutricionais pela Administração revela-se tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa. A síntese, formulação e envase de alimentos para fins especiais e nutrição enteral exigem parque industrial de altíssima complexidade, além da obrigatoriedade do cumprimento de diretrizes rigorosas de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Licenciamento Sanitário específico junto à ANVISA, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976 e do Decreto Federal nº 8.077/2013. A Administração Pública não dispõe de infraestrutura própria destinada a tais fins.
- **Inconveniência de Licitações Individualizadas e Descentralizadas:** Avaliou-se a possibilidade de cada Secretaria requisitante (Saúde, Educação e Desenvolvimento Social e Cidadania) realizar procedimentos licitatórios isolados para a aquisição de seus respetivos insumos. Essa opção mostrou-se contrária ao interesse público, pois geraria a duplicação desnecessária de custos operacionais e administrativos com a condução de múltiplos certames, além de pulverizar a demanda, reduzindo o poder de barganha da Administração e descumprindo o princípio do ganho de escala (art. 11, III, da Lei nº 14.133/2021).
- **Adequação do Fornecimento por Empresa Especializada via Sistema de Registro de Preços (Solução Escolhida):** A contratação de empresas distribuidoras ou fabricantes especializadas do ramo nutricional/farmacêutico, centralizada pela Secretaria Municipal de Saúde na condição de Órgão Gerenciador, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) via Pregão Eletrônico, consolidou-se como a solução mais eficiente, econômica e juridicamente segura.

7.2. Análise da Estrutura do Mercado Fornecedor e da Competitividade: O levantamento de mercado demonstrou a existência de amplo mercado concorrencial composto por diversos fabricantes, bem como por uma vasta rede de distribuidores atacadistas especializados na linha de nutrição clínica e infantil.

- **Ausência de Barreiras Mercadológicas:** Os produtos padronizados (dietas enterais e fórmulas infantis) são comercializados de forma regular por múltiplos fornecedores qualificados;
- **Garantia de Competitividade:** Não foram identificadas exigências técnicas exclusivas ou direcionamentos nas especificações dos DFDs que limitem a participação dos agentes econômicos do setor. As especificações de macronutrientes, osmolaridade, presença de prebióticos/probióticos e ausência de sacarose/lactose respaldam-se estritamente em critérios clínico-nutricionais, normativos e nas recomendações do *Codex Alimentarius* FAO/OMS.

7.3. Justificativa para a Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP): A opção pelo Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nos incisos I e II do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Decreto Municipal nº 872/2024, sob os seguintes fundamentos:

- **Entregas Parceladas e Necessidade Contínua:** Tratando-se de gêneros alimentícios e insumos de saúde com prazo de validade determinado, as aquisições devem ser efetuadas de forma fracionada ao longo do ano, alinhando a entrega ao consumo real das unidades de saúde, creches e casas de acolhimento.
- **Imprevisibilidade da Demanda Exata:** A flutuação de pacientes assistidos, as novas admissões no programa de nutrição e a matrícula de alunos com restrições alimentares ao longo do ano inviabilizam o recolhimento e a entrega imediata da totalidade do lote em uma única oportunidade, tornando o SRP o instrumento de gestão orçamentária e de estoques adequado.

7.4. Fundamentação Jurisprudencial: A solução fundamenta-se na orientação uniforme do Tribunal de Contas da União (TCU - Acórdão nº 2.622/2015-Plenário e Acórdão nº 1.258/2019-Plenário) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). As Cortes de Contas pacificaram que a centralização de compras de gêneros comuns e o uso do SRP promovem a racionalidade administrativa, otimizam a gestão de contratos, aumentam a transparência e propiciam a obtenção de propostas financeiras mais vantajosas decorrentes do ganho de escala, sem prejuízo da competitividade no certame.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual e parcelado dos materiais, centralizada em registro de preços único, configura a alternativa técnica e economicamente mais viável para a Administração Pública.

8. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor global e unitário da presente contratação foi elaborada com base em ampla e rigorosa pesquisa de preços realizada para os 07 (sete) itens que compõem o objeto, considerando os quantitativos consolidados das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

8.1. Metodologia e Parâmetros Utilizados na Pesquisa de Preços: O procedimento de orçamentação seguiu estritamente as diretrizes contidas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando-se de parâmetros combinados para assegurar a obtenção do valor estimado de mercado realista e compatível. Para a fixação do valor de referência, foi adotada a combinação de múltiplos parâmetros formais visando refletir os preços praticados pelo mercado e assegurar a justa aplicação dos recursos públicos:

- **Cotações Diretas com Fornecedores (Diligência Ampla):** Foram expedidas 92 (noventa e duas) solicitações formais de orçamento a empresas especializadas do ramo. Deste total, obtiveram-se 04 (quatro) recusas formais e 06 (seis) orçamentos válidos tempestivamente retornados pelas empresas consultadas;
- **Pesquisa em Bases de Dados Públicas (PNCP / Banco de Preços):** Com o objetivo de ampliar a amostragem e conferir maior consistência estatística ao preço de referência, realizaram-se consultas ao

Banco de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), capturando-se 02 (duas) referências de preços praticados em contratações públicas similares por outros órgãos da Administração Direta e Indireta

Para a fixação da estimativa de preço, aplicou-se a metodologia de média aritmética simples sobre as 8 (oito) amostras válidas obtidas na pesquisa de mercado (constituídas por 6 (seis) cotações diretas tempestivas e 2 (dois) registros do Banco de Preços do PNCP), em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024.

A partir dos preços considerados válidos, foram estabelecidos os seguintes valores unitários estimados:

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
DIETA ENTERAL PADRÃO ADULTO	40.000	KG	R$ 103,61	R$ 4.144.400,00
DIETA ENTERAL PADRÃO INFANTIL	4.000.000	GR	R$ 0,17	R$ 680.000,00
FORMULA LACTEA INFANTIL P/ PRIMEIRO SEMESTRE	5.630.000	GR	R$ 0,12	R$ 675.600,00
FORMULA LACTEA INFANTIL PARA 2° SEMESTRE	9.470.000	GR	R$ 0,16	R$ 1.515.200,00
FÓRMULA ESPECIAL DE AMINOÁCIDOS LIVRES E SEM LACTOSE DE 0 A 3 ANOS (APLV)	480.000	GR	R$ 0,57	R$ 273.600,00
FORMULA INFANTIL A BASE DE SOJA - A PARTIR DE 1 ANO	480.000	GR	R$ 0,14	R$ 67.200,00
FORMULA INFANTIL A BASE DE SOJA - DE 0 A 12 MESES	288.000	GR	R$ 0,29	R$ 83.520,00
TOTAL ESTIMADO				**R$ 7.439.520,00**

Dessa forma, o valor estimado global da contratação é de R$ 7.439.520,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte reais), considerando os quantitativos máximos estimados para o Sistema de Registro de Preços.

Em consonância com a natureza do Sistema de Registro de Preços, a estimativa do valor global representa o teto máximo de comprometimento orçamentário previsto para o período de vigência da Ata de Registro de Preços. O montante não configura obrigação de despesa imediata ou aquisição integral por parte da Administração Pública, ficando os pagamentos condicionados às efetivas demandas e emissões de Autorizações de Fornecimento.

A estimativa orçamentária encontra-se instruída na planilha orçamentária devidamente juntada aos autos do processo licitatório.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução integrada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual, parcelado e padronizado de dietas enterais e fórmulas lácteas/infantis, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) via Pregão Eletrônico, visando ao atendimento pleno e contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de São Carlos/SP.

9.1. Abrangência e Composição da Solução: A solução proposta contempla o fornecimento de 07 (sete) itens nutricionais e fórmulas especializadas, estruturados de forma a suprir integralmente os diferentes ciclos de vida e necessidades dietoterápicas dos assistidos:

- **Linha de Nutrição Enteral e Clínica (Adulto e Infantil):** Destinada ao suporte nutricional de pacientes acamados, enfermos e acompanhados pelo Programa de Acompanhamento Nutricional da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Linha de Fórmulas Infantis de Seguimento e Partida (1º e 2º Semestres):** Destinada à alimentação de lactentes na primeira infância no âmbito da Saúde, do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação e das Casas de Acolhimento Infantil da Assistência Social.
- **Linha de Fórmulas Especiais e Dietoterápicas (À Base de Soja e Aminoácidos Livres/APLV):** Destinada ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos que apresentam restrições alimentares severas, intolerâncias e Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), conforme prescrições e laudos médico-nutricionais.

9.2. Dinâmica de Execução e Logística de Fornecimento: A execução da solução ocorrerá sob demanda, observando as seguintes diretrizes operacionais:

- **Fornecimento Parcelado:** O fornecimento será parcelado mediante a emissão periódica de Autorizações de Fornecimento (AF) por cada uma das Secretarias participantes, conforme suas necessidades efetivas e disponibilidade orçamentária.
- **Locais e Condições de Entrega:** Os insumos deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado do Setor de Dietas/Assistência Farmacêutica da Saúde e/ou nos locais indicados pelos órgãos requisitantes no momento de elaboração da AF.
- **Controle Sanitário e de Qualidade no Recebimento:** Todos os lotes entregues passarão por rigorosa inspeção técnica e sanitária no recebimento provisório e definitivo. Serão verificados a integridade das embalagens, os prazos de validade remanescentes, a temperatura de transporte e a conformidade com as especificações técnicas e registros da ANVISA aprovados no certame.
- **Garantia de Substituição:** A contratada ficará obrigada a substituir, sem qualquer encargo para a Administração Pública, no prazo fixado no Termo de Referência, qualquer lote que apresente vícios de fabricação, alteração de propriedades físicas/organolépticas ou avarias de transporte.

9.3. Gestão e Governança do Registro de Preços: A Secretaria Municipal de Saúde atuará como Órgão Gerenciador, sendo responsável por conduzir o procedimento licitatório, consolidar os quantitativos, assinar a Ata de Registro de Preços e gerenciar o saldo global do registro.

A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania atuarão como Órgãos Participantes, emitindo suas próprias ordens de fornecimento, acompanhando a execução das suas parcelas e realizando a fiscalização e liquidação das suas respectivas despesas.

A solução como um todo assegura a padronização e o alto padrão de qualidade dos insumos nutricionais, garantindo eficiência administrativa, segurança sanitária e a continuidade ininterrupta das políticas públicas essenciais de saúde, educação e assistência social no Município.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em estrita observância ao princípio do parcelamento do objeto, positivado no art. 40, V, "b", e no art. 47, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às disposições do Decreto Municipal nº 872/2024, a presente contratação será estruturada com adjudicação por lotes individuais (07 lotes), não se adotando o agrupamento em lote único ou blocos fechados.

10.1. Fundamentação Técnica e Econômica do Parcelamento por Lotes: A opção pelo parcelamento em lotes autônomos fundamenta-se nos seguintes critérios técnicos, jurídicos e operacionais:

- **Ampliação da Competitividade e Livre Concorrência:** Cada lote representa um tipo específico de dieta enteral ou fórmula láctea/infantil com formulação, indicação nutricional e cadeia de produção distintas. A adjudicação individualizada permite a participação de um maior número de fornecedores, distribuidores e fabricantes especializados que não necessariamente comercializam todo o portfólio de produtos exigidos pelas três Secretarias.
- **Aproveitamento das Comparações do Mercado e Redução de Custos:** A divisão por lotes impede que licitantes embutam margens de risco suplementares para cobrir itens que não produzem ou distribuem diretamente. O julgamento isolado assegura a obtenção do menor preço unitário para cada item específico, resultando em maior economia de escala para a Administração Pública.
- **Independência Técnica e Ausência de Prejuízo ao Conjunto:** Não há interdependência técnica, funcional ou operacional entre os produtos que compõem a licitação. Dessa forma, a adjudicação de lotes a fornecedores distintos não compromete a integridade ou o desempenho da solução global.

10.2. Inconveniência do Agrupamento dos itens em Lotes: Avaliou-se a hipótese de agrupamento dos produtos em lotes (por exemplo, agrupando todas as fórmulas infantis em um único lote ou dietas enterais em outro). Todavia, tal medida revelou-se inconveniente e prejudicial ao interesse público. O agrupamento restringiria indevidamente o caráter competitivo do certame, favorecendo apenas grandes distribuidores em detrimento de empresas de médio e pequeno porte ou fornecedores especializados em linhas específicas (como dietas especiais para APLV).

A contratação por itens isolados atende perfeitamente à logística de recebimento e fiscalização das Secretarias participantes, uma vez que a conferência e o ateste de recebimento são realizados por item e lote de fabricação, sem gerar complexidade administrativa adicional ao Órgão Gerenciador ou aos Participantes.

10.3. Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LC nº 123/2006): A modelagem por lotes individuais harmoniza-se plenamente com as garantias da Lei Complementar nº 123/2006 e com o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Em consonância com a Lei Complementar precitada, o certame objeto do presente ETP deverá apresentar cotas/lotes destinadas exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Ao fragmentar o objeto em seus componentes mínimos viáveis, a Administração Municipal franqueia o acesso e fomenta a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), impulsionando a competitividade e o desenvolvimento econômico local/regional sem prejuízo dos padrões de qualidade sanitária exigidos.

10.4. Alinhamento com a Súmula nº 247 do TCU e Jurisprudência do TCESP: A decisão de parcelar a solução por lotes autônomos cumpre rigorosamente o enunciado da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a qual estabelece a obrigatoriedade da adjudicação por lote em licitações para a aquisição de bens divididos em parcelas de natureza específica, sempre que não houver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) veda sistematicamente a aglutinação injustificada de insumos de saúde e gêneros alimentícios, consignando que a adjudicação por lotes individuais é a regra que garante a máxima competitividade e a justa seleção da proposta mais vantajosa para o erário municipal.

11. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: A Ata de Registro de Preços decorrente do processo licitatório terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação oficial do seu extrato na imprensa oficial do Município. A fixação do prazo anual visa garantir a estabilidade do abastecimento

CONTÍNUO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS LÁCTEAS/INFANTIS PARA O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL DA SAÚDE, A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E AS CASAS DE ACOLHIMENTO INFANTIL, ASSEGURANDO A DEVIDA PREVISIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES.

11.2. Possibilidade e Requisitos para Prorrogação da Ata: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos legais e técnicos:

- **Comprovação de Vantajosidade Econômica:** Demonstração formal, mediante prévia e ampla pesquisa de mercado (via Banco de Preços/PNCP e cotações diretas com fornecedores), de que os preços registrados permanecem vantajosos e compatíveis com os praticados pela Administração Pública.
- **Anuência Expressa do Fornecedor:** Concordância formal da empresa detentora do registro de preços em manter as condições pactuadas.
- **Regularidade do Desempenho Contratual:** Atestado de cumprimento satisfatório e tempestivo das obrigações assumidas no fornecimento dos lotes anteriores.
- **Manutenção da Habilitação e Regularidade Sanitária:** Comprovação da manutenção das condições de habilitação e da validade dos registros, notificações ou isenções do produto na ANVISA, AFE, Licença Sanitária e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (BPF).

11.3. Vigência e Execução dos Contratos Decorrentes (Ordens de Fornecimento): As aquisições de dietas enterais e fórmulas lácteas/infantis serão formalizadas individualmente mediante a expedição de Autorizações de Fornecimento (AF) e Notas de Empenho expedidas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços. A vigência de cada instrumento contratual específico ficará adstrita ao cumprimento integral das obrigações de entrega, recebimento definitivo e cumprimento dos prazos de garantia e validade dos produtos.

11.4. Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021): O equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços poderá ser restabelecido a qualquer tempo na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que alterem comprovadamente o custo de produção, matéria-prima ou distribuição dos insumos nutricionais:

- **Demonstração Analítica:** O pedido de reequilíbrio instruído pelo fornecedor deverá conter cabal comprovação documental da variação dos custos;
- **Limite de Mercado:** A revisão dos valores ficará restrita à efetiva demonstração do impacto financeiro e à compatibilidade com os preços praticados pelo mercado alimentício/nutricional especializado, garantindo a modicidade e o respeito à vantajosidade do certame.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual, parcelado e padronizado de dietas enterais e fórmulas lácteas/infantis busca alcançar resultados estratégicos, institucionais, sociais e fiscais para o Município de São Carlos/SP. As metas pretendidas estão alinhadas ao princípio da eficácia, da eficiência e do desenvolvimento

nacional sustentável, previstos no art. 5º e art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, proporcionando a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos essenciais de saúde, educação e assistência social.

Espera-se, com a concretização desta contratação por Sistema de Registro de Preços, alcançar os seguintes resultados:

- **Garantia da Assistência Nutricional Integral e Mitigação do Risco à Saúde (SMS):** Assegurar o suporte nutricional contínuo e ininterrupto aos pacientes cadastrados no Programa de Acompanhamento Nutricional da Secretaria Municipal de Saúde, evitando o agravamento de quadros clínicos, a desnutrição severa e complicações decorrentes da falta de dietas enterais e fórmulas especiais, em cumprimento ao dever constitucional de assistência terapêutica integral.
- **Efetividade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (SMEdu):** Promover o pleno atendimento às necessidades nutricionais dos alunos de 0 a 3 anos matriculados nas unidades escolares e creches filantrópicas conveniadas, garantindo a oferta de fórmulas infantis regulares e dietoterápicas especiais (incluindo isentas de lactose, à base de soja e à base de aminoácidos livres/APLV) para alunos com laudos e restrições alimentares, em estrita observância à Resolução FNDE nº 06/2020.
- **Manutenção da Proteção Social Especial e Acolhimento Institucional (SMDSC):** Assegurar a disponibilidade constante de estoque de fórmulas infantis de primeira e segunda infância para pronto atendimento das crianças acolhidas nas Casas de Acolhimento Infantil, garantindo o direito fundamental à alimentação adequada e a continuidade dos cuidados de alta complexidade previstos no ECA (Lei nº 8.069/1990) e na LOAS (Lei nº 8.742/1993).
- **Prevenção da Judicialização da Saúde e Compras Emergenciais Onerosas:** Reduzir expressivamente o ajuizamento de ações judiciais de mandado de segurança e medidas liminares motivadas pelo desabastecimento de dietas e fórmulas, afastando a necessidade de compras diretas e emergenciais com preços elevados e sem o devido ganho de escala, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas da União.
- **Otimização Fiscal, Economicidade e Ganho de Escala:** Proporcionar ganho de escala e eficiência administrativa mediante a centralização das aquisições das três Secretarias em uma única Ata de Registro de Preços, permitindo maior poder de barganha junto ao mercado fornecedor e a obtenção de preços unitários mais vantajosos para o erário.
- **Racionalidade Logística e Eliminação do Risco de Desperdício:** Garantir a entrega fracionada e sob demanda (via Sistema de Registro de Preços), ajustando os fornecimentos à dinâmica real de consumo das unidades, evitando o acúmulo desnecessário de estoques, o vencimento do prazo de validade de insumos e a ociosidade de recursos públicos.
- **Padronização da Qualidade e Rastreabilidade Sanitária:** Assegurar que 100% dos lotes entregues atendam às especificações técnicas da ANVISA e às normas de Boas Práticas de Fabricação (BPF), garantindo o rastreamento, a segurança alimentar e a alta qualidade dos produtos disponibilizados à população atendida.

Assim, a contratação pretendida contribuirá diretamente para a consolidação de uma gestão pública eficiente, transparente e orientada para a promoção da saúde, do desenvolvimento infantil e da segurança alimentar no Município de São Carlos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a regularidade, a eficácia e a perfeita execução operacional da Ata de Registro de Preços e dos contratos ou ordens de fornecimento dela decorrentes, a Administração Pública deverá adotar medidas preparatórias

e organizacionais prévias à formalização do ajuste. As providências visam mitigar riscos de falhas no recebimento, garantir a rastreabilidade dos insumos e assegurar a adequada fiscalização contratual, nos termos do art. 117 e art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.

13.1. Designação e Capacitação da Equipe de Gestão e Fiscalização:

- **Designação Centralizada no Órgão Gerenciador (SMS):** Em cumprimento ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 872/2024, a Secretaria Municipal de Saúde, na condição de Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, providenciará a nomeação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação.
- **Atuação da Fiscalização e Capacitação Técnica:** A equipe designada pela SMS será responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, pelo controle de saldos da Ata e pela articulação com os pontos de entrega. Os agentes nomeados receberão instruções técnicas detalhadas quanto às especificações dos itens registrados, verificação de Boas Práticas de Fabricação (BPF), regras de amostragem e conferência dos prazos de validade remanescentes e documentação sanitária da ANVISA no ato do recebimento.

13.2. Organização Logística e Definição dos Fluxos de Recebimento:

- **Alinhamento dos Locais e Rotinas de Entrega:** Compatibilização prévia dos horários e protocolos de recebimento sob a supervisão do órgão gerenciador nos pontos de entrega definidos pelas Secretarias participantes: Almoxarifado do Setor de Dietas/Assistência Farmacêutica da Saúde, Depósito da Alimentação Escolar (SME - junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural) e Casas de Acolhimento Infantil (SMDSC).
- **Padronização dos Termos de Recebimento:** Elaboração prévia, pela fiscalização da SMS, de modelos padronizados de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo a serem aplicados nos pontos de entrega, prevendo checklist objetivo para conferência da integridade das embalagens, condições de higiene do veículo transportador, adequação da rotulagem e verificação da correspondência exata do produto entregue com o registro aprovado na ANVISA.

13.3. Controle Integrado de Saldos do Sistema de Registro de Preços:

- **Interface entre Gerenciador e Participantes:** Estabelecimento de fluxo de comunicação e controle de saldo centralizado na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), visando assegurar que as Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas pela Educação e pelo Desenvolvimento Social e Cidadania observem rigorosamente os quantitativos máximos e limites registrados por item.
- **Validação dos Certificados Sanitários:** Verificação prévia, pela Seção de Logística de Medicamentos e pela fiscalização da SMS, da manutenção da validade dos documentos de habilitação sanitária (AFE, Licença Sanitária e Registros/Isenções da ANVISA) da licitante vencedora antes da autorização para emissão de cada ordem de compra.

13.4. Inexistência de Necessidade de Infraestrutura Extraordinária: Não foram identificadas necessidades de adequações prediais, reformas estruturais de grande porte ou obras de infraestrutura prévias para a viabilização do objeto, tendo em vista que as unidades requisitantes já dispõem de depósitos e almoxarifados adequados para o armazenamento temporário e seguro de gêneros nutricionais e fórmulas em pó.

13.5. Alinhamento com a Jurisprudência dos Tribunais de Contas (TCESP e TCU): A fixação prévia das rotinas de gestão e fiscalização concentradas na SMS atende às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU - Acórdão nº 2.822/2019-Plenário) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). As Cortes de Contas sinalizam que a nomeação formal de gestores e fiscais qualificados no Órgão Gerenciador assegura a governança do

processo, garantindo o controle de qualidade dos insumos públicos e afastando os riscos de aceite de produtos em desconformidade.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes para a viabilização deste objeto. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de dietas enterais e fórmulas lácteas/infantis possui execução autônoma e autossuficiente. A aquisição e a subsequente entrega dos insumos não dependem do início, da celebração ou da conclusão de nenhum outro contrato de obras, serviços ou fornecimento por parte da Administração Pública Municipal.

Para fins de análise sistêmica da solução, mapeou-se a interface com os contratos administrativos operacionais existentes na Prefeitura Municipal de São Carlos:

- **Centralização das Entregas no Almoxarifado da Saúde (SMS):** Todas as entregas dos produtos adquiridos (seja para atendimento das demandas da Saúde, Educação ou Desenvolvimento Social e Cidadania) serão centralizadas exclusivamente no Almoxarifado do Setor de Dietas/Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Serviço de Gestão de Estoque da Saúde (Human Concierge):** A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) já dispõe de contrato vigente para o gerenciamento informatizado do estoque e logística de insumos (Sistema de Gestão de Estoque da Empresa Terceirizada Human Concierge). Esta estrutura correlata viabiliza o controle de recepção, armazenagem, conferência de lotes/validade e triagem das dietas e fórmulas recebidas.
- **Logística Interna de Distribuição Intersetorial:** A redistribuição posterior dos insumos do Almoxarifado da Saúde para as unidades escolares/creches (SME) e para as Casas de Acolhimento Infantil (SMDSC) será executada por meio da logística interna, frotas e fluxos operacionais próprios já existentes na estrutura da Administração, não gerando qualquer dependência de novas contratações externas.

A constatação da ausência de dependência de novas contratações reflete o planejamento preventivo exigido pelas Cortes de Contas. Conforme pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a correta delimitação do escopo contratual no Estudo Técnico Preliminar impede o surgimento de "gargalos" operacionais ou despesas imprevistas decorrentes da falta de insumos, equipamentos ou serviços complementares, assegurando a imediata fruição do bem adquirido em benefício da população assistida.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é operacionalmente autônoma e plenamente exequível por meio da infraestrutura administrativa e logística de que a Administração Pública já dispõe.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Em atendimento ao art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação considerou os potenciais impactos ambientais gerados pelo fornecimento, manuseio e descarte das embalagens de dietas enterais e fórmulas lácteas/infantis, estabelecendo critérios de sustentabilidade e logística reversa alinhados à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e ao Decreto Municipal nº 872/2024.

15.1. Mapeamento dos Impactos Ambientais Potenciais:

- **Geração de Resíduos Sólidos Urbanos e Recicláveis:** O fornecimento dos itens em grande escala gera volume significativo de resíduos pós-consumo, compostos por lata (aço/alumínio), plástico rígido (tampas e colheres dosadoras), películas laminadas e caixas de papelão corrugado utilizadas no transporte secundário.

- **Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) no Transporte:** O deslocamento dos veículos de carga do fornecedor para as entregas parceladas no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde gera emissões atmosféricas associadas à queima de combustíveis fósseis.

15.2. Medidas Mitigadoras e Critérios de Sustentabilidade: Para neutralizar ou minimizar os impactos identificados, serão adotadas as seguintes exigências operacionais:

- **Incentivo à Logística Reversa de Embalagens:** As empresas contratadas deverão demonstrar alinhamento com a Lei Federal nº 12.305/2010 e com os sistemas de logística reversa vigentes para embalagens em geral, promovendo a destinação ambientalmente adequada do pós-consumo.
- **Embalagens Sustentáveis e Raciocínio de Reciclagem:** Os produtos cotados deverão preferencialmente utilizar embalagens recicláveis, produzidas com materiais de menor impacto ambiental e devidamente rotuladas de acordo com as normas de identificação de resíduos para facilitar a triagem.
- **Coleta Seletiva na Rede Municipal:** A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o descarte adequado das embalagens secundárias e materiais de acondicionamento (caixas de papelão e plásticos de fardo) acumulados no Almoxarifado da Saúde, destinando-os às cooperativas de catadores e programas de coleta seletiva mantidos pela Administração.
- **Otimização Logística e Redução de Fretes:** A centralização das entregas no Almoxarifado do Setor de Dietas/Assistência Farmacêutica reduz a necessidade de rotas fracionadas pela empresa fornecedora dentro do perímetro urbano, diminuindo a pegada de carbono e o tráfego de veículos pesados.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em estrita observância ao art. 18, § 1º, VI, e art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos ditames dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o presente Estudo Técnico Preliminar avaliou a disponibilidade e a adequação orçamentário-financeira para fazer frente às despesas decorrentes da futura contratação.

Por se tratar de licitação processada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), a assinatura da Ata de Registro de Preços não gera a obrigação imediata de despesa nem o comprometimento sumário dos créditos orçamentários das Secretarias participantes.

O bloqueio das dotações e a emissão das respectivas Notas de Empenho ocorrerão tão somente no momento da efetiva solicitação de fornecimento, mediante a expedição de Autorizações de Fornecimento (AF) expedidas por cada uma das Secretarias (SMS, SME e SMDSC), respeitada a disponibilidade financeira e a conveniência da Administração.

A estimativa do valor global da contratação encontra-se distribuída entre as Secretarias participantes do SRP, cabendo a cada uma indicar as suas respectivas dotações orçamentárias quando da formalização dos pedidos:

- **Secretaria Municipal de Saúde (SMS):** As despesas serão custeadas por recursos próprios do Tesouro Municipal e por repasses do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), alocados nas dotações relativas à Assistência Farmacêutica e Nutricional.
- **Secretaria Municipal de Educação (SME):** Os recursos serão provenientes de dotações destinadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE) e complementação de recursos próprios aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC):** As despesas serão suportadas por dotações do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e recursos destinados à Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Ficha orçamentária/dotação:

- **Secretaria Municipal de Saúde**

Ficha 653 - Fonte 02 - dotação 23.02.10.301.2073.2.114.3.3.90.30.02.3100000;

Ficha 662 - Fonte 01 - dotação 23.02.10.301.2073.2.116.3.3.90.30.01.3100000;

Ficha 684 - Fonte 05 - dotação 23.02.10.301.2073.2.118.3.3.90.30.05.3100000;

Ficha 718 - Fonte 01 - dotação 23.02.10.302.2074.2.121.3.3.90.30.01.3100000;

Ficha 707 - Fonte 05 - dotação 23.02.10.302.2074.2.120.3.3.90.30.05.3100000.

- **Secretaria Municipal de Educação**

Ficha 370 - Fonte 01 - dotação 12.01.08.244.2046.2.067.3.3.90.30.01.1100000.

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**

Ficha 343 - Fonte 02 - dotação 11.02.08.244.2039.2.056.3.3.90.30.02.5100000.

A indicação das funcionais programáticas, dos elementos de despesa específicos e a emissão da Declaração do Ordenador de Despesas (atestando a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA, nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF) integrarão a instrução do processo licitatório na fase de elaboração do Termo de Referência e abertura do certame.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base em todo o conjunto de elementos técnicos, assistenciais, operacionais, logísticos, orçamentários e ambientais reunidos e fundamentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declara-se expressamente que a contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual, parcelado e padronizado de dietas enterais e fórmulas lácteas/infantis é VIÁVEL E NECESSÁRIA para a satisfação do interesse público do Município de São Carlos/SP.

A viabilidade do prosseguimento do certame e a adequação da solução escolhida sustentam-se sobre os seguintes pilares fundamentais:

- **Conformidade Legal e Segurança Sanitária:** O planejamento atende integralmente à Lei Federal nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e ao Decreto Municipal nº 872/2024. A especificação detalhada dos 07 (sete) itens assegura o alinhamento rigoroso com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela ANVISA e pelo *Codex Alimentarius*, resguardando a saúde dos beneficiários da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social.
- **Governança Unificada e Centralização no Órgão Gerenciador (SMS):** A consolidação do procedimento licitatório, do gerenciamento do saldo da Ata e do encargo exclusivo de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde assegura a padronização técnica, reduz o custo operacional da máquina pública e garante o controle rigoroso sobre a execução das obrigações contratuais.
- **Racionalidade Logística e Otimização da Infraestrutura:** A unificação do ponto de recebimento de todos os lotes no Almoxarifado da Saúde (Setor de Dietas/Assistência Farmacêutica) aproveita a infraestrutura tecnológica já disponível (Sistema de Gestão de Estoque terceirizado Human Concierge) e viabiliza a triagem e distribuição interna com frota própria para a SMEdu e SMDSC, eliminando a necessidade de contratações interdependentes ou investimentos em reformas.
- **Máxima Competitividade e Vantajosidade Econômica:** A modelagem da solução por adjudicação por itens individuais atende perfeitamente à Súmula nº 247 do TCU e às diretrizes do TCESP, franqueando o acesso

de empresas de médio e pequeno porte e especializados ao certame, além de otimizar a obtenção do menor preço de mercado para cada insumo nutricional.

- **Mitigação do Risco Fiscal e de Desabastecimento:** A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) previne a ocorrência de estoques ociosos ou perdas por vencimento de validade, ao mesmo tempo que impede a realização de compras emergenciais pontuais e onerosas, assegurando a continuidade ininterrupta das políticas públicas municipais de assistência nutricional, escolar e social.

Considerando a completitude, a coerência e a consistência técnica das análises desenvolvidas, atesta-se que o presente ETP cumpre o seu papel normativo de fundamentar o planejamento da contratação, recomendando-se o encaminhamento dos autos para a elaboração do Termo de Referência, Minuta do Edital e prosseguimento da fase preparatória do processo licitatório.

18. APENDICES

Há apêndices:

- Apêndice I – Matriz de análise de riscos da contratação

Jaqueline Costa Silva Freitas
Secretária Municipal Adjunta de Saúde

Mariana Henrique Passoni
Chefe de Seção de Logística de Medicamentos - SMS

Michele Fernanda Gonçalves Serantola

Responsável pela Elaboração

Secretaria Municipal de Justiça

APÊNDICE I – MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Critério de classificação: o nível de risco resulta da combinação entre probabilidade e impacto, conforme matriz abaixo.

Matriz de classificação do risco

IMPACTO ↓ / PROBABILIDADE →	1 Improvável	2 Pouco provável	3 Provável	4 Muito provável	5 Altamente provável
5 – Muito alto	**Médio**	**Alto**	**Alto**	**Alto**	**Alto**
4 – Alto	**Médio**	**Médio**	**Alto**	**Alto**	**Alto**
3 – Médio	**Baixo**	**Médio**	**Médio**	**Alto**	**Alto**
2 – Baixo	**Baixo**	**Médio**	**Médio**	**Médio**	**Alto**
1 – Muito baixo	**Baixo**	**Baixo**	**Baixo**	**Médio**	**Médio**

Registro dos riscos identificados

Nº	Risco identificado	Prob.	Impacto	Grau	Medidas preventivas	Medidas de contingência
1	Especificações técnicas de formulas ou dietas insuficientes ou inadequadas	3	4	**Alto**	Revisão criteriosa do ETP e TR com equipe técnica de Nutrição e Assistência Farmacêutica.	Emissão de esclarecimentos e retificação do edital antes do certame.
2	Quantitativos estimados incompatíveis com a demanda real das 3 Secretarias	3	4	**Alto**	Consolidação rigorosa dos históricos de consumo e cadastros oficiais de pacientes e alunos.	Ajuste nas ordens de fornecimento por tratar-se de SRP, emitindo apenas o necessário.
3	Restrição indevida da competitividade por exigências sanitárias excessivas	3	4	**Alto**	Exigir estritamente o cumprimento das normas ANVISA/MS sem preferências de marca ou exclusividades.	Revisão de cláusulas impugnadas que não afetem a segurança sanitária.
4	Deserção ou fracasso de itens com especificações muito especializadas (ex: APLV)	2	4	**Médio**	Pesquisa prévia de mercado identificando múltiplos fornecedores capazes de atender.	Reavaliação e republicação do item individualizado.
5	Apresentação de produto em	3	4	**Alto**	Exigência de comprovação documental oficial de	Desclassificação da proposta incompatível

	desconformidade com as exigências técnicas/ANVISA				registro/notificação no ato da proposta.	e convocação do licitante remanescente.
6	Entrega de produtos com prazo de validade curto ou embalagens avariadas	3	4	**Alto**	Regras claras de recebimento no TR exigindo validade mínima no momento da entrega.	Recusa imediata do lote e notificação do fornecedor para substituição sob pena de sanção.
7	Atraso no fornecimento gerando risco de desabastecimento na rede de saúde/ensino	3	4	**Alto**	Prazos de entrega realistas e acompanhamento do saldo de estoque pelos fiscais.	Notificação do fornecedor, aplicação de multas e convocação do cadastro de reserva.
8	Inobservância de Boas Práticas de Transporte e Conservação de Alimentos	2	4	**Médio**	Exigência de licenças sanitárias ativas para transporte de alimentos especiais.	Rejeição do recebimento caso detectada alteração física/temperatura inadequada.
9	Alteração nos preços de mercado inviabilizando o fornecimento registrado	3	3	**Médio**	Monitoramento constante de mercado durante os 12 meses de vigência da Ata.	Aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento do preço registrado nos termos da lei.
10	Falhas de comunicação/gestão de saldos entre as três Secretarias participantes	3	3	**Médio**	Centralização do controle de saldos da Ata no Órgão Gerenciador (SMS).	Conferência dos saldos setoriais antes da emissão de qualquer Autorização de Fornecimento.

Conclusão da análise de riscos. Os riscos identificados concentram-se principalmente nas etapas de planejamento, verificação de conformidade sanitária e gestão das entregas do SRP. As medidas preventivas e contingenciais adotadas garantem a mitigação dos impactos e a segurança jurídica e operacional da contratação.

Legenda:
- Alto = prioridade elevada de tratamento;
- Médio = tratamento e acompanhamento;
- Baixo = acompanhamento.

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual, parcelado e padronizado de dietas enterais e fórmulas lácteas/infantis, destinadas ao atendimento integral e continuado das demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) — na qualidade de Órgão Gerenciador —, da Secretaria Municipal de Educação (SMEdu) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC), por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.

O objeto será adjudicado por itens individuais (07 itens autônomos), em estrita observância ao princípio do parcelamento do objeto previsto no art. 40, V, "b", e art. 47, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). A modelagem por itens autônomos visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas fornecedoras e fabricantes especializados sem prejuízo da economia de escala ou do conjunto da solução:

- **Dieta Enteral Padrão Adulto em Pó;**
- **Dieta Enteral Padrão Infantil em Pó;**
- **Fórmula Láctea Infantil para 1º Semestre em Pó (Partida);**
- **Fórmula Láctea Infantil para 2º Semestre em Pó (Seguimento);**
- **Fórmula Especial de Aminoácidos Livres e Sem Lactose de 0 a 3 Anos em Pó (APLV);**
- **Fórmula Infantil à Base de Soja em Pó – A partir de 1 Ano;**
- **Fórmula Infantil à Base de Soja em Pó – De 0 a 12 Meses.**

O fornecimento será realizado de forma parcelada, sob demanda e fracionada ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços, mediante a expedição de Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas por cada uma das Secretarias participantes, conforme as necessidades efetivas da rede pública municipal e observados os quantitativos máximos registrados neste instrumento.

Em cumprimento aos preceitos de governança, padronização logística e controle de qualidade sanitária, todas as entregas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão centralizadas exclusivamente no Almoxarifado do Setor de Dietas/Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), órgão incumbido da recepção técnica, da gestão do saldo global e da fiscalização contratual.

A presente contratação enquadra-se na categoria de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por este Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado e regulamentações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do *Codex Alimentarius* (FAO/OMS), nos termos do art. 6º, XLI, c/c art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade premente, continuada e inadiável da Administração Pública em assegurar o fornecimento regular, fracionado e padronizado de dietas enterais e fórmulas lácteas/infantis. Tratam-se de insumos essenciais e insubstituíveis para a garantia dos direitos fundamentais à saúde, à alimentação adequada, à vida e à dignidade da pessoa humana (arts. 1º, III, 5º, *caput*, 6º e 196 da Constituição Federal de 1988), abrangendo ações multissetoriais afetas às competências da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria Municipal de Educação (SMEdu) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC).

A contratação visa atender, com estrito rigor técnico, normativo e assistencial, às seguintes finalidades públicas no âmbito da Administração Pública:

- **No Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS - Órgão Gerenciador):** Garantir o abastecimento contínuo e a dispensação de dietas enterais e fórmulas nutricionais especializadas padronizadas pela REMUME aos pacientes cadastrados no Programa de Acompanhamento Nutricional. Tais insumos constituem o único meio de subsistência e recuperação de enfermos acometidos por patologias graves, disfagias e quadros de desnutrição severa impossibilitados de se alimentar por via oral convencional, cuja interrupção gera risco iminente de óbito ou agravamento clínico. A medida concretiza o dever estatal da assistência terapêutica e nutricional integral no âmbito do SUS, disposto no art. 6º, I, "d", da Lei Federal nº 8.080/1990.
- **No Âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SMEdu - Órgão Participante):** Assegurar o fornecimento regular de fórmulas infantis para a primeira infância (0 a 3 anos) e fórmulas com especificações dietoterápicas especiais (isentas de lactose, à base de soja e à base de aminoácidos livres/APLV) para os alunos matriculados nas creches/CEMEIs e entidades filantrópicas conveniadas. O atendimento garante o cumprimento dos cardápios nutricionais e das prescrições médicas de estudantes com necessidades alimentares especiais, em estrita observância ao art. 208, IV, da Constituição Federal, à Lei Federal nº 11.947/2009 e ao art. 18 da Resolução FNDE nº 06/2020 (PNAE).
- **No Âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC - Órgão Participante):** Suprir de forma ininterrupta as necessidades nutricionais das crianças acolhidas nas Casas de Acolhimento Infantil do Município, inseridas no serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. A manutenção de estoque de segurança permanente garante a pronta recepção e o suporte nutricional imediato de recém-nascidos e lactentes acolhidos emergencialmente, dando efetividade ao dever de proteção integral estipulado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990, arts. 4º e 7º) e na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993).

A unificação das pretensões em uma única licitação por Sistema de Registro de Preços, sob o gerenciamento centralizado da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), cumpre expressamente os princípios da eficiência, do planejamento, da visão sistêmica, da eficácia e da economia de escala (arts. 5º, 11, 18 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto Municipal nº 872/2024). A centralização otimiza os custos operacionais da condução de múltiplos processos licitatórios, padroniza a fiscalização sanitária e incrementa o poder de barganha frente ao mercado fornecedor.

A opção pela modelagem de Registro de Preços (SRP), via Pregão Eletrônico, respalda-se no art. 82, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Por se tratar de bens de consumo frequente sujeitos a oscilações sazonais de demanda e rotatividade de usuários, o SRP permite contratações parceladas e sob demanda ao longo de 12 meses. Essa estratégia evita o desabastecimento da rede pública sem provocar a imobilização precoce de recursos financeiros ou o risco de perdas de insumos por vencimento do prazo de validade.

A fundamentação do presente certame alinha-se de forma estrita às orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). As Cortes de Contas reiteram que o planejamento preventivo e centralizado de insumos essenciais de saúde e alimentação é indispensável para evitar a interrupção de serviços públicos continuados, combater o ajuizamento de ações judiciais de urgência (liminares de saúde) e afastar a realização de compras diretas emergenciais onerosas ao erário municipal.

A contratação encontra-se integralmente fundamentada nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) das três Secretarias e no Estudo Técnico Preliminar (ETP - Processo Administrativo nº 14.740/2026), os quais atestam a viabilidade técnica, econômica, logística e sanitária da solução.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

Os insumos nutricionais e fórmulas especiais deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de composição, requisitos de solubilidade, embalagem, rotulagem e diretrizes de vigilância sanitária estabelecidos neste Termo de Referência, observando rigorosamente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as recomendações do *Codex Alimentarius* (FAO/OMS).

Os quantitativos máximos estimados para o fornecimento durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços foram dimensionados de forma rigorosa com base na média histórica de consumo da Saúde, na projeção de matrículas da Educação e na rotatividade do acolhimento social, estando consolidados da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADES			
	SMS	SMEdu	SMDSC	TOTAL
DIETA ENTERAL PADRÃO ADULTO - KG	40.000	-	-	40.000
DIETA ENTERAL PADRÃO INFANTIL - GR	4.000.000	-	-	4.000.000
FORMULA LACTEA INFANTIL P/ PRIMEIRO SEMESTRE - GR	4.000.000	1.560.000	70.000	5.630.000
FORMULA LACTEA INFANTIL PARA 2° SEMESTRE - GR	4.000.000	5.400.000	70.000	9.470.000
FÓRMULA ESPECIAL DE AMINOÁCIDOS LIVRES E SEM LACTOSE DE 0 A 3 ANOS (APLV) - GR	-	480.000	-	480.000
FORMULA INFANTIL A BASE DE SOJA - A PARTIR DE 1 ANO - GR	-	480.000	-	480.000
FORMULA INFANTIL A BASE DE SOJA - DE 0 A 12 MESES - GR	-	288.000	-	288.000

- **DIETA ENTERAL PADRÃO ADULTO (KG):** Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, em pó, formulado para atender às necessidades nutricionais de pacientes adultos. Deve ser normocalórico e normoproteico na diluição padrão recomendada pelo fabricante. Formulação isenta de sacarose, lactose (ou com teor residual irrelevante) e glúten. Composição equilibrada de macronutrientes (proteínas de alto valor biológico, carboidratos complexos e lipídeos), enriquecida com vitaminas e minerais. Excelente solubilidade em água. Apresentação em embalagem de fábrica de até 1.000g.
- **DIETA ENTERAL PADRÃO INFANTIL (GR):** Alimento para nutrição enteral ou oral, em pó, nutricionalmente completo e desenvolvido especificamente para crianças na faixa etária de 1 a 10 anos. Normocalórico na diluição padrão, isento de glúten e sem adição de sacarose. Perfil adequado de macronutrientes, micronutrientes, oligoelementos e densidade calórica apropriada para o crescimento e recuperação nutricional infantil. Apresentação em embalagem rígida/lata lacrada de fábrica.
- **FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL P/ 1º SEMESTRE (GR):** Fórmula infantil de partida em pó, destinada à alimentação de lactentes de 0 a 6 meses de idade, quando necessário o substituto ou complemento do leite materno. À base de leite de vaca, com perfil proteico adaptado, adicionada de probióticos/probióticos, ácidos graxos poli-insaturados de cadeia longa (DHA e ARA) e nucleotídeos, de acordo com as normas da ANVISA e diretrizes do *Codex Alimentarius*. Isenta de glúten e sem adição de sacarose ou aromatizantes. Embalagem em lata lacrada com colher dosadora.
- **FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL P/ 2º SEMESTRE (GR):** Fórmula infantil de seguimento em pó, destinada a lactentes a partir do 6º mês até 12 meses de idade. À base de leite de vaca, com teor adequado de ferro,

adição de probióticos/probióticos, DHA, ARA e nucleotídeos. Isenta de glúten, sem adição de açúcares (sacarose) ou amido não modificado. Embalagem em lata lacrada de fábrica com colher dosadora.

- **FÓRMULA ESPECIAL DE AMINOÁCIDOS LIVRES E SEM LACTOSE DE 0 A 3 ANOS (APLV) (GR):** Fórmula infantil e para segmentos de primeira infância em pó, não alérgica, hipoalergênica, formulada com 100% de aminoácidos livres de síntese. Rigorosamente isenta de proteína do leite de vaca (APLV), lactose, galactose, frutose, sacarose e glúten. Especialmente indicada para lactentes e crianças de 0 a 3 anos com alergia severa às proteínas do leite de vaca, alergias alimentares múltiplas ou intolerâncias graves. Embalagem em lata com colher dosadora.
- **FÓRMULA INFANTIL À BASE DE SOJA – A PARTIR DE 1 ANO (GR):** Alimento/fórmula em pó para segmentos de primeira infância (a partir de 1 ano de idade), formulado à base de proteína isolada de soja. Totalmente isento de lactose, sacarose e proteínas do leite de vaca. Enriquecido com vitaminas, minerais (especialmente cálcio e ferro) e L-metionina. Embalagem em lata lacrada de fábrica com colher dosadora.
- **FÓRMULA INFANTIL À BASE DE SOJA – DE 0 A 12 MESES (GR):** Fórmula infantil em pó de partida e seguimento para lactentes de 0 a 12 meses, à base de proteína isolada de soja. Isenta de lactose, sacarose e proteínas do leite de vaca. Enriquecida com L-metionina, taurina, carnitina, DHA e ARA, atendendo integralmente às exigências nutricionais e regulatórias da ANVISA para fórmulas infantis. Embalagem em lata de fábrica com colher dosadora.

Todos os produtos apresentados na forma em pó deverão demonstrar excelente reconstituição, fácil diluição e rápida homogeneização em água (em temperatura ambiente ou morna), sem necessidade de uso de liquidificador ou mixer mecânico, garantindo a fluidez adequada para passagem por sondas nasoentéricas/gastrostomias (para o caso das dietas enterais) e facilidade no preparo de mamadeiras.

As embalagens deverão ser primárias, metálicas (latas) ou recipientes rígidos/refis de alta barreira, originais de fábrica, perfeitamente lacradas, isentas de amassamentos, furos, estufamentos, sinais de oxidação, corrosão ou sujidades.

As caixas de transporte secundário (papelão ondulado) deverão ser resistentes, limpas e identificadas com o quantitativo, tipo de produto e instruções de empilhamento máximo.

A rotulagem de todos os itens deverá estar impressa em língua portuguesa, de forma clara, legível e indelével, contendo obrigatoriamente:

- Denominação de venda do produto e marca do fabricante;
- Número de registro, notificação ou certidão de isenção junto à ANVISA/Ministerio da Saúde;
- Número do lote, data de fabricação e data de validade;
- Tabela de informação nutricional completa e lista de ingredientes;
- Instruções claras de armazenamento, conservação, modo de preparo e diluição;
- Advertências obrigatórias relativas à presença ou ausência de glúten, lactose e alérgenos, nos termos das RDCs da ANVISA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos e insumos nutricionais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, características organolépticas, padrões de qualidade, requisitos de composição, dimensões, embalagens e demais exigências estipuladas neste Termo de Referência, em estrita observância à legislação sanitária federal e municipal aplicável.

Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados recentemente e estar em perfeitas condições de conservação e consumo. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com embalagens violadas, amassadas, perfuradas, estufadas, enferrujadas, com sinais de oxidação, humidade ou qualquer defeito que possa comprometer a estanqueidade e a segurança microbiológica e físico-química dos alimentos.

No ato de cada entrega efetuada no Almoxarifado do Setor de Dietas/Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), os produtos deverão apresentar prazo de validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da sua validade total de fabricação ou, no mínimo, 12 (doze) meses de validade vincenda, prevalecendo o critério que assegurar o maior tempo para consumo seguro.

- Este requisito visa garantir a integridade dos estoques, evitar perdas por vencimento e assegurar o consumo regular e fracionado ao longo da execução da Ata de Registro de Preços, nos termos das diretrizes de eficiência e economicidade.

Todos os itens cotados deverão estar devidamente regularizados perante o Ministério da Saúde e a ANVISA, em cumprimento à Lei Federal nº 6.360/1976, ao Decreto Federal nº 8.077/2013 e às Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs) da ANVISA pertinentes a alimentos para fins especiais, nutrição enteral e fórmulas infantis.

A comprovação da regularidade deverá ser efetuada pela licitante mediante a apresentação de registro ativo, notificação ou certidão oficial de isenção de registro emitida pela ANVISA.

O transporte dos insumos nutricionais deverá ser realizado em veículos limpos, higienizados, dedetizados, isentos de odores estranhos e protegidos contra intempéries, incidência direta de luz solar, humidade e agentes poluentes.

O veículo transportador deverá cumprir rigorosamente as normas de controle de temperatura e humidade estabelecidas pelo fabricante para a adequada conservação dos produtos, sob pena de recusa do lote no ato do recebimento provisório.

A Contratada deverá garantir a qualidade, eficácia e segurança dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pelo vício de qualidade ou quantidade.

Na hipótese de constatação de divergências em relação às especificações técnicas, avarias de transporte, alteração nas propriedades organolépticas ou laudos de desconformidade, a Contratada obriga-se a substituir integralmente o lote impugnado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer encargo suplementar para a Administração Pública.

O fornecimento será efetuado de forma parcelada, mediante a emissão de Autorizações de Fornecimento (AF) expedidas pelas Secretarias participantes, acompanhadas das respetivas Notas de Empenho, observados os quantitativos máximos e os limites registrados na Ata.

A aferição do cumprimento dos requisitos técnicos será realizada na etapa de julgamento mediante a análise do catálogo/ficha técnica e a avaliação da amostra do produto exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos regulados neste Termo de Referência.

Em estrito cumprimento ao art. 9º, I, e art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às Súmulas do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), todos os requisitos e exigências constantes deste item justificam-se exclusivamente pela necessidade de assegurar a qualidade sanitária, a saúde dos assistidos e a segurança alimentar.

Não foram incluídas cláusulas ou especificações que estabeleçam preferências de marcas, restrições injustificadas ou exigências desproporcionais que possam frustrar ou restringir o caráter competitivo do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento dos produtos enquadrados nos itens deste Termo de Referência será realizado de forma parcelada, sob demanda e continuada, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços, visando suprir as rotinas operacionais e os estoques de segurança da Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

As aquisições parciais serão formalizadas e iniciadas exclusivamente mediante a emissão e o envio formal da Autorização de Fornecimento (AF) e da respectiva Nota de Empenho expedidas pela Secretaria solicitante.

A contratada somente estará autorizada a produzir, separar ou despachar os produtos após a confirmação do recebimento formal da respectiva AF, vedado qualquer fornecimento baseado em pedidos verbais ou informalidades.

O prazo impreterível para a entrega dos quantitativos solicitados será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de confirmação do recebimento formal da Autorização de Fornecimento (AF) pela Contratada.

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente por todas as despesas decorrentes da execução logística, incluindo frete, seguro de carga, encargos trabalhistas/previdenciários dos transportadores, embalagens de proteção e descarga de todo o volume até a acomodação no interior do Almoxarifado do Órgão Gerenciador.

As entregas deverão ser obrigatoriamente agendadas e efetuadas em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 16:30 horas.

Em observância aos princípios da eficiência, economicidade, padronização e rastreabilidade sanitária dispostos no art. 11 e art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024, todas as entregas relativas aos itens (seja para atendimento da Saúde, Educação ou Desenvolvimento Social) serão efetuadas exclusivamente em um único ponto centralizado:

- Almoxarifado do Setor de Dietas / Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), localizado na Rua da Imprensa, nº 399, Vila Faria, São Carlos/SP.

A centralização logística garante que a triagem, o recebimento quantitativo/qualitativo e a conferência sanitária sejam executados por profissionais técnicos habilitados do Setor de Dietas da SMS.

A movimentação e a distribuição capilarizada dos insumos para as creches/CEMEIs (SMEdu) e Casas de Acolhimento (SMDSC) serão realizadas pela frota e logística interna do Município, sem custos ou ônus contratuais para a empresa vencedora.

O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas distintas, estritamente alinhadas ao art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas de regência do Município:

- **Recebimento Provisório:** Efetuado no ato da descarga das mercadorias pelo responsável do Almoxarifado da Saúde, mediante a lavratura de recibo/protocolo na Nota Fiscal. Abrangerá a verificação sumária da quantidade de volumes/caixas, a integridade externa das embalagens de transporte e a correspondência inicial com a Autorização de Fornecimento. O Recebimento Provisório não implica a aceitação definitiva dos produtos, servindo apenas para efeito de guarda temporária do material.
- **Recebimento Definitivo:** Realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, mediante inspeção técnica detalhada a ser conduzida pelos Fiscais Técnicos e Sanitários designados pela Secretaria Municipal de Saúde. A fiscalização verificará minuciosamente:

a) A conformidade da marca, modelo e fabricante com a proposta homologada e a amostra aprovada;
b) A integridade física das embalagens primárias (ausência de vazamentos, amassados, furos ou oxidação);
c) A conformidade das informações de rotulagem (ingredientes, alérgenos, modo de preparo e registro ANVISA);
d) A observância do prazo de validade remanescente mínimo exigido neste TR (75% ou 12 meses);
e) As condições de diluição e solubilidade, se for o caso.

Aprovados os itens, o Fiscal emitirá o Termo de Recebimento Definitivo e atestará a Nota Fiscal para fins de pagamento.

Os lotes ou caixas que apresentarem avarias de transporte, alteração na consistência/cor do pó, fracionamento inadequado, desconformidade sanitária ou descumprimento do prazo de validade remanescente serão formalmente recusados e impugnados.

A Contratada será notificada oficialmente e terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para recolher o material rejeitado e providenciar a substituição integral por itens em perfeita conformidade, correndo às suas expensas todas as despesas com frete, carga e descarga.

A não substituição dentro do prazo configurará inexecução parcial ou total do contrato/pedido, sujeitando a empresa à aplicação das penalidades administrativas cabíveis e ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes serão exercidas de forma integrada, preventiva e sistemática pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), na qualidade de Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com o apoio dos órgãos participantes (SMEdu e SMDSC), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.

A fiscalização não exclui nem atenua a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do objeto, tampouco restringe a alçada de sua responsabilidade civil, administrativa ou penal perante a Administração ou terceiros.

O acompanhamento da execução contratual será conduzido por servidores públicos especialmente designados pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições serão segregadas entre Gestor do Contrato/Ata e Fiscais Técnicos e Administrativos, formalizados mediante Portaria específica publicada no Diário Oficial do Município antes do início da execução contratual.

- **Atribuições do Gestor da Ata de Registro de Preços (SMS):**

a) Coordenar as atividades relativas à gestão operacional, controle de prazos e acompanhamento do saldo global registrado na Ata de Registro de Preços (SRP).
b) Controlar os quantitativos consumidos e o limite de saldo de cada item para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Educação (SMEdu) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC).
c) Intermediar e instruir eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços registrados, prorrogação da vigência da Ata ou alteração quantitativa, garantindo a instrução formal com pesquisas de mercado e pareceres técnicos.
d) Conduzir os procedimentos administrativos para apuração de descumprimento contratual, instruindo os autos para aplicação de sanções pelo Secretário Municipal de Saúde ou encaminhamento para a Procuradoria Geral do Município, quando couber.

- **Atribuições dos Fiscais Técnicos e Sanitários (SMS):**

a) Exercer a verificação *in loco* e presencial do recebimento dos produtos centralizados no Almoxarifado do Setor de Dietas da Secretaria Municipal de Saúde.
b) Inspecionar detalhadamente a qualidade física do material entregue, aferindo o estado das embalagens primárias e secundárias, condições de acondicionamento e temperatura de transporte.

c) Conferir a estrita conformidade da rotulagem, tabela nutricional, selos de registro/notificação da ANVISA, presença da colher dosadora (quando aplicável) e lote com a amostra previamente aprovada e com a proposta comercial registrada.
d) Aferir a regra do prazo de validade remanescente mínimo exigido (75% da validade total ou 12 meses de validade vincenda) em cada remessa.
e) Registrar detalhadamente em diário de ocorrências ou formulário próprio todas as inconformidades detectadas, notificando formalmente a Contratada para a imediata substituição dos produtos recusados no prazo legal (05 dias úteis).
f) Lavrar o Termo de Recebimento Definitivo e atestar as Notas Fiscais para fins de liberação de pagamento.

- **Atribuições da Fiscalização Administrativa:**

a) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária da Contratada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, verificando a validade das certidões negativas, do Alvará Sanitário e da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE/ANVISA) antes de cada empenhamento ou pagamento.

Todas as comunicações oficiais, notificações de atraso, solicitações de entrega, rejeições de lotes e convocações efetuadas entre a Administração Pública e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, mediante o envio de correspondência eletrônica (e-mail institucional oficial) ou notificação via sistema eletrônico municipal, assegurando a tempestividade, a impessoalidade e a ampla documentação do processo administrativo.

Para fins de gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, ficam designados:

Fiscal da ARP:

- Nome: Mariana Henrique Passoni
- Matrícula: 12561
- CPF: 224.170.778-33
- E-mail: mariana.passoni@saocarlos.sp.gov.br
- Cargo/Função: Chefe de Seção de Logística de Medicamentos (SMS)

Gestor da ARP:

- Nome: José Vitor dos Santos Bassetto
- Matrícula: 8733
- CPF: 066.215.918-70
- E-mail: jose.bassetto@saocarlos.sp.gov.br
- Cargo/Função: Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica

As Secretarias e unidades participantes poderão designar, quando necessário, servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das respectivas contratações, observadas as competências estabelecidas pela Administração.

Nos casos de impedimentos legais, licenças ou afastamentos dos responsáveis designados, a Secretaria Municipal de Saúde indicará formalmente os substitutos em tempo hábil, via portaria ou ato administrativo específico, garantindo a continuidade ininterrupta das rotinas de fiscalização.

O fornecimento das dietas enterais e fórmulas lácteas/infantis integrantes deste Termo de Referência reveste-se de alta criticidade assistencial e nutricional, caracterizando-se como insumos alimentares e terapêuticos essenciais e indispensáveis à continuidade da assistência à saúde, à nutrição de alunos na rede de ensino e ao acolhimento social no âmbito municipal. Qualquer descumprimento de prazo, recusa imotivada ou entrega de produto em desconformidade sanitária e descumprimento das especificações técnicas acarretará risco direto de

desabastecimento das unidades e interrupção do suporte de vida e alimentar de crianças, estudantes e pacientes sob acompanhamento, expondo os usuários a agravos clínicos e nutricionais evitáveis. Razão pela qual as infrações contratuais serão tratadas sob o rigor do regime sancionatório estipulado no Edital, no Decreto Municipal nº 872/2024 e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de licitação pública na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, I, e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE.

A modelagem por item individual fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU e no art. 40, V, "b", da NLLC, visando garantir a ampliação da competitividade, possibilitar a participação direta de fabricantes e distribuidores especializados e obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os preços propostos deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R$), com até quatro casas decimais nos casos em que o valor unitário for inferior a R$ 1,00 (um real) devendo contemplar no preço unitário do item todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, frete até o ponto único de entrega, descarga, embalagem e demais encargos necessários para o pleno cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional ao Município.

Para fins de verificação da capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-sanitária dos licitantes, exigir-se-ão os documentos discriminados no Edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, destacando-se como requisitos específicos para este objeto:

- **Habilitação Jurídica:**
 a) Registro empresarial na Junta Comercial competente (para empresário individual) ou Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social em vigor (para sociedades empresárias), devidamente registrado;
 b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
 a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
 c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **Qualificação Econômico-Financeira:**
 a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
 c) Comprovação de que a licitante possui, de acordo com o seu capital social, os seguintes índices mínimos, de acordo com os dados do seu Balanço Patrimonial, a serem calculados pela Comissão Permanente de Licitações:
- Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;
- Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;
- Solvência Geral igual ou superior a 1,0.

Caso o licitante apresente índices inferiores a 1,0, será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado do lote arrematado.

- **Qualificação Técnico-Sanitária da Empresa (Licitante):**
 a) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE):** Concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) para a atividade de distribuição, armazenagem, transporte ou fabricação de alimentos para fins especiais/fórmulas, comprovando a aptidão sanitária da empresa licitante (Lei Federal nº 6.360/1976 e regulamentações vigentes);
 b) **Licença, Alvará ou Certificado de Vistoria Sanitária:** Emitido pelo órgão competente de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da empresa licitante, em pleno vigor, atestando as condições de higiene e armazenagem do estabelecimento fornecedor;
 c) **Comprovação de Boas Práticas de Fabricação (BPF):** Apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação do fabricante dos produtos cotados emitido pela ANVISA ou Licença Sanitária da unidade fabril indicando a linha de produção, assegurando a rastreabilidade e segurança dos alimentos.
- **Documentação Técnica Obrigatoriamente Anexa à Proposta Comercial (Do Produto Ofertado):**
 a) **Registro / Notificação na ANVISA:** Cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União (D.O.U.), comprovante eletrônico de notificação ou Certidão/Declaração oficial de Isenção de Registro expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde para cada um dos produtos/itens ofertados.
 b) **Ficha Técnica Oficial e Rótulo:** Apresentação da ficha técnica emitida pelo fabricante ou imagem do rótulo contendo a tabela de informação nutricional, indicação de uso, lista de ingredientes, advertências quanto a alérgenos/glúten/lactose e instruções de diluição, para verificação do atendimento às especificações do item.
- **Análise de Amostras (Exigida do 1º Colocado Provisório):**
 d) Após a fase de lances e a negociação direta pelo Pregoeiro, o licitante classificado provisoriamente em 1º lugar de cada item deverá apresentar, no prazo impreterível de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação por parte do pregoeiro, 01 (uma) amostra física original em embalagem lacrada de fábrica para fins de avaliação técnica e sanitária.
 e) As amostras deverão ser entregues diretamente no Setor de Dietas/Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde (Rua da Imprensa, nº 399, Vila Faria, São Carlos/SP).
 f) A avaliação técnica da amostra será realizada por comissão/parecerista técnico integrado por Nutricionistas e/ou Farmacêuticos da SMS, que emitirão laudo motivado analisando os seguintes aspectos:
- Conformidade com a especificação técnica do item e registro/notificação da ANVISA;
- Integridade e segurança da embalagem primária e secundária;
- Atendimento aos padrões de rotulagem e tabela nutricional;
- Teste prático de solubilidade, homogeneização em água e ausência de grumos na reconstituição.

Caso a amostra do primeiro colocado seja reprovada por parecer técnico fundamentado ou não seja entregue no prazo, a proposta será desclassificada, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.

As amostras aprovadas integrarão o acervo técnico do processo e não serão deduzidas das futuras entregas de saldo registrado.

- **Vedações e Ampla Competitividade:**
 a) Em observância ao art. 9º, I, e art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a exigência de marcas específicas ou requisitos direcionados que restrinjam indevidamente a participação de fornecedores habilitados no mercado.
 b) As exigências sanitárias e técnicas contidas neste item justificam-se exclusivamente para garantir a proteção da saúde pública e a qualidade nutricional dos públicos atendidos pela SMS, SMEdu e SMDSC.

8. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas para a presente contratação foram dimensionadas de forma técnica, rigorosa e pautada na demanda real observada no histórico de consumo e no fluxo de atendimentos das Secretarias participantes. O planejamento busca assegurar o perfeito equilíbrio entre a oferta e a necessidade da rede municipal, garantindo a cobertura integral dos assistidos e prevenindo o risco de desabastecimento, sem incorrer na superestimativa de itens ou ociosidade contratual.

- **Secretaria Municipal de Saúde (SMS - Órgão Gerenciador):** As quantidades foram estimadas com base na média do consumo histórico dos exercícios de 2024 e 2025 e no fluxo contínuo de atendimento aos pacientes cadastrados no Programa de Acompanhamento Nutricional. O dimensionamento utilizou os registros dos sistemas oficiais de gestão e estoque da Secretaria, incluindo os dados compilados pelo Sistema de Gestão de Estoque da Empresa Terceirizada (Human Concierge), responsável pelo controle de entrada e saída de dietas e fórmulas para todas as Unidades Básicas de Saúde, Farmácias e Setor de Dietas/Assistência Farmacêutica. Ressaltamos que o relatório precitado encontra-se devidamente instruído nos autos.
- **Secretaria Municipal de Educação (SME - Órgão Participante):** As estimativas consideraram a projeção do número de alunos atendidos na faixa etária de 0 a 3 anos matriculados nas unidades escolares e creches filantrópicas conveniadas no ano letivo de 2026, associada aos cardápios nutricionais estabelecidos. O quantitativo de fórmulas especiais e dietoterápicas respaldou-se no histórico de apresentação de laudos e prescrições médicas de alunos portadores de necessidades alimentares específicas (como APLV e intolerâncias). A metodologia seguiu estritamente as diretrizes e critérios estabelecidos no art. 18 da Resolução FNDE nº 06/2020.
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC - Órgão Participante):** O cálculo foi fixado no patamar estimado de 70.000 gramas por tipo de fórmula infantil. Essa métrica atende à projeção de consumo das crianças acolhidas nas Casas de Acolhimento Infantil durante o período de 12 (doze) meses, considerando a alta rotatividade, o perfil etário e a necessidade de manutenção de estoque de segurança indispensável para a pronta recepção e atendimento imediato de recém-nascidos e lactentes inseridos emergencialmente no serviço de acolhimento institucional.

O valor estimado da presente contratação foi apurado mediante ampla e criteriosa pesquisa de preços de mercado, formalmente instruída nos autos do Processo Administrativo nº 14.740/2026 e consolidada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em estrito cumprimento ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e às normas de precificação do Decreto Municipal nº 872/2024.

Para a fixação dos preços unitários máximos aceitáveis para cada um dos itens, adotou-se uma metodologia combinada e parâmetro estatístico (média dos preços obtidos), priorizando fontes oficiais e públicas para refletir os reais valores praticados no mercado público e privado de nutrição enteral e fórmulas infantis:

- Solicitações formais de orçamento encaminhadas a fornecedores do ramo pertinente ao objeto;
 a) Foram expedidas 92 (noventa e duas) solicitações formais de orçamento a empresas especializadas do ramo. Deste total, obtiveram-se 04 (quatro) recusas formais e 06 (seis) orçamentos válidos tempestivamente retornados pelas empresas consultadas.
- Referências de preços obtidas em contratações públicas similares, inclusive mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou bases de preços utilizadas pela Administração:
 b) Com o objetivo de ampliar a amostragem e conferir maior consistência estatística ao preço de referência, realizaram-se consultas ao Banco de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), capturando-se 02 (duas) referências de preços praticados em contratações públicas similares por outros órgãos da Administração Direta e Indireta.

A seleção dos fornecedores ocorreu de forma impessoal e objetiva, buscando-se obter referências de preços representativas da realidade de mercado e suficientes para subsidiar a estimativa do valor da contratação, em observância aos princípios da economicidade, competitividade, eficiência, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor unitário final de cada item foi obtido por meio de cálculo estatístico (média dos preços apurados na pesquisa de mercado), desconsiderando valores discrepantes ou inexequíveis, garantindo a obtenção do preço de referência justo e vantajoso para a Administração Pública.

Os preços obtidos na pesquisa foram submetidos à análise da unidade requisitante, com o objetivo de identificar referências incompatíveis, inexequíveis, excessivamente elevadas ou que não representassem adequadamente as condições da contratação pretendida.

A metodologia adotada para tratamento dos preços e definição do valor estimado deverá ser aquela registrada na respectiva pesquisa de preços e em sua memória de cálculo, parte integrante da instrução do processo administrativo.

Os preços obtidos foram consolidados na Planilha Orçamentária com Média, que integra os autos do processo e contém os valores pesquisados, a média apurada para cada item, os quantitativos estimados e os respectivos valores totais.

A metodologia adotada busca assegurar que a estimativa do valor da contratação reflita adequadamente os preços praticados no mercado com características equivalentes às especificadas pela Administração.

A utilização de múltiplas fontes de pesquisa, aliada à seleção objetiva dos fornecedores consultados e à análise crítica dos preços obtidos, contribui para maior confiabilidade da estimativa, reduzindo riscos de sobrepreço ou inexequibilidade das propostas e assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Caso necessário em razão do decurso de prazo entre a realização da pesquisa de preços e a publicação do instrumento convocatório, a Administração poderá promover a atualização ou nova verificação dos valores estimados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 872/2024 e das normas internas aplicáveis.

Os valores unitários máximos e o valor global máximo estimado para o registro de preços dos itens encontram-se dispostos na tabela abaixo, contemplando a soma das estimativas operacionais do Órgão Gerenciador (SMS) e dos Órgãos Participantes (SMEdu e SMDSC):

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
DIETA ENTERAL PADRÃO ADULTO	40.000	KG	R$ 103,61	R$ 4.144.400,00
DIETA ENTERAL PADRÃO INFANTIL	4.000.000	GR	R$ 0,17	R$ 680.000,00
FORMULA LACTEA INFANTIL P/ PRIMEIRO SEMESTRE	5.630.000	GR	R$ 0,12	R$ 675.600,00
FORMULA LACTEA INFANTIL PARA 2° SEMESTRE	9.470.000	GR	R$ 0,16	R$ 1.515.200,00
FÓRMULA ESPECIAL DE AMINOÁCIDOS LIVRES E SEM LACTOSE DE 0 A 3 ANOS (APLV)	480.000	GR	R$ 0,57	R$ 273.600,00
FORMULA INFANTIL A BASE DE	480.000	GR	R$	R$

SOJA - A PARTIR DE 1 ANO			0,14	67.200,00
FORMULA INFANTIL A BASE DE SOJA - DE 0 A 12 MESES	288.000	GR	R$ 0,29	R$ 83.520,00
TOTAL ESTIMADO				**R$ 7.439.520,00**

O valor global estimado da contratação é de R$ 7.439.520,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte reais), considerando os quantitativos máximos estimados para o Sistema de Registro de Preços.

Por se tratar de contratação sob a sistemática de Sistema de Registro de Preços (SRP), os quantitativos e valores globais indicados representam o teto máximo utilizável pelas Secretarias intervenientes durante a vigência da Ata.

A existência dos preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as aquisições ou a emitir autorizações de fornecimento pela totalidade dos saldos, ficando os quantitativos efetivamente adquiridos condicionados às necessidades reais, ao surgimento de demandas clínicas ou de rede de ensino e à disponibilidade orçamentária dos órgãos participantes, na forma do art. 82 e do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os valores unitários constantes da tabela supra constituem os limites máximos aceitáveis pela Administração Pública para cada item isolado.

Serão desclassificadas, nos termos do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, as propostas econômicas que apresentarem valores unitários superiores aos preços unitários máximos estipulados neste Termo de Referência.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Visão Sistêmica e Conceito da Solução Integrada:

A solução adotada pela Administração Pública abrange não apenas a aquisição isolada de bens, mas sim a estruturação de um modelo integrado, padronizado e contínuo de suporte nutricional e terapêutico, concebido para atender de forma transversal às demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS - Órgão Gerenciador), da Secretaria Municipal de Educação (SMEdu - Órgão Participante) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC - Órgão Participante).

A solução engloba todo o ciclo de vida do suprimento: desde a seleção técnica dos itens padronizados de dietas enterais e fórmulas lácteas/infantis, passando pela disponibilização via Registro de Preços, garantia de qualidade sanitária (controle ANVISA e teste de amostras), até a entrega logísticamente centralizada com fiscalização especializada e distribuição interna assistida.

Componentes Integrantes da Solução:

A solução global para o fornecimento dos insumos nutricionais é composta pelos seguintes elementos fundamentais:

- **Seleção Técnica e Padronização dos Insumos:** Disponibilização de itens de fórmulas lácteas, suplementos e dietas enterais especificadas em estrita conformidade com as normas da ANVISA, *Codex Alimentarius* e diretrizes da REMUME e do PNAE, garantindo cobertura para perfil adulto, infantil, lactentes e portadores de necessidades alimentares especiais (isentas de lactose, à base de soja e aminoácidos livres/APLV).
- **Modelagem Licitatória Eficiente (SRP por Pregão Eletrônico):** Adoção do Sistema de Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico, adjudicado por item autônomo, permitindo o parcelamento do objeto, a atração de fornecedores especializados, a redução de custos operacionais e a garantia de tabela de preços fixa pelo período de 12 (doze) meses sem imobilização precoce do orçamento municipal.
- **Garantia de Qualidade e Rastreabilidade Sanitária:** Exigência de comprovação de regularidade técnica e sanitária das empresas e produtos (AFE/ANVISA, Licença Sanitária, BPF, Registro do produto e laudos

técnicos), além da obrigatoriedade do cumprimento do prazo de validade remanescente mínimo de 75% ou 12 meses no ato da entrega.

- **Avaliação Prévia por Amostras e Testes Práticos:** Validação técnica da proposta classificada em primeiro lugar mediante análise da embalagem, rotulagem e teste de solubilidade/homogeneização em água, prevenindo o recebimento de insumos de baixa qualidade ou que obstruam sondas de alimentação.
- **Centralização Logística e Governança Única:** Concentração de 100% das entregas no Almoxarifado do Setor de Dietas/Assistência Farmacêutica da SMS, permitindo que profissionais técnicos qualificados (nutricionistas e farmacêuticos) efetuem a triagem, o controle de lote, o recebimento provisório/definitivo e a gestão do saldo global.
- **Roteamento e Distribuição Capilarizada Interna:** A distribuição física dos insumos para as creches/CEMEIs (SMEdu), unidades de acolhimento social (SMDSC) e pacientes do SUS (SMS) será executada pela frota e logística própria da Prefeitura, assegurando custo zero de frete secundário na Ata de Registro de Preços.

Resultados e Benefícios Diretos Esperados:

- **Eficiência e Economia de Escala:** Mitigação do fracionamento de despesas e eliminação da necessidade de abertura de múltiplos processos licitatórios isolados por Secretaria, gerando ganhos de escala e padronização administrativa.
- **Segurança Nutricional e Continuada:** Eliminação do risco de desabastecimento em creches, abrigos e na rede de saúde municipal, prevenindo o agravamento clínico de pacientes enterais e mantendo o aporte nutricional correto de recém-nascidos e lactentes.
- **Mitigação do Risco Jurídico e Sanitário:** Redução substancial de compras emergenciais de alto custo e prevenção do ajuizamento de ações judiciais de urgência (liminares de saúde) decorrentes da falta de insumos especiais na rede pública.

Fundamentação Legal da Solução:

A concepção da solução em seu todo cumpre o disposto no art. 6º, XXIII, "c", c/c art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando que a opção pelo SRP centralizado com entregas fracionadas e fiscalização especializada no Órgão Gerenciador constitui a alternativa técnica, econômica, sanitária e operacional mais vantajosa para a Administração Pública.

10. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS

Não será exigida a prestação de garantia financeira de execução contratual (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) para a assinatura da Ata de Registro de Preços e para as ordens de fornecimento decorrentes deste certame, nos termos do art. 96, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A dispensa da garantia de execução fundamenta-se na natureza do objeto (bens de consumo padronizados e comuns), cujo pagamento fica estritamente condicionado à prévia entrega, inspeção sanitária e recebimento definitivo dos produtos no Almoxarifado Central, sem que haja adiantamento de valores pelo Município ou risco financeiro que justifique o custo de garantia pela Contratada.

Sem prejuízo da dispensa supracitada, a Contratada obriga-se a oferecer garantia integral de qualidade, adequação sanitária e integridade física sobre 100% (cem por cento) dos produtos fornecidos durante todo o prazo de validade indicado nas embalagens.

No ato de cada entrega efetuada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, os insumos nutricionais deverão obrigatoriamente apresentar prazo de validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da sua validade total de fabricação ou, no mínimo, 12 (doze) meses de validade vincenda, prevalecendo o critério que

assegurar o maior tempo útil para consumo.

A Contratada responde diretamente por qualquer vício de qualidade, quantidade, defeito de fabricação, alteração das propriedades organolépticas ou desconformidade dos produtos apresentada durante o período de armazenamento e uso dentro do prazo de validade, nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e dos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatado qualquer defeito, lote impróprio para consumo ou desconformidade com a especificação registrada, a Contratada será notificada oficialmente e fica obrigada a substituir o lote rejeitado por outro em perfeitas condições, às suas expensas exclusivas, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pelo Fiscal do Contrato.

A garantia oferecida pela Contratada abrange a reparação integral de quaisquer prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros (pacientes, alunos e acolhidos) em decorrência de impropriedade sanitária, contaminação ou desvio de qualidade comprovado nos insumos fornecidos.

O descumprimento do dever de reposição do lote defeituoso caracterizará inexecução contratual sujeita à aplicação das sanções administrativas estipuladas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de licitação instaurada sob a sistemática do Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação prévia e o prévio bloqueio de dotação orçamentária específica são dispensados no momento da realização do certame e da assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.

A indicação do crédito orçamentário e a respectiva reserva de empenho serão formalizadas obrigatoriamente e previamente à celebração de cada contrato de fornecimento ou à emissão das Autorizações de Fornecimento (AF) expedidas pelas Secretarias solicitantes.

Em cumprimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as despesas decorrentes do fornecimento dos itens do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) das Secretarias participantes.

A adequação orçamentária para a cobertura dos compromissos assumidos nas Autorizações de Fornecimento observará as dotações e elementos de despesa vinculados à aquisição de bens de consumo, material de distribuição gratuita e suporte alimentar/nutricional:

- **Secretaria Municipal de Saúde**

Ficha 653 - Fonte 02 - dotação 23.02.10.301.2073.2.114.3.3.90.30.02.3100000;

Ficha 662 - Fonte 01 - dotação 23.02.10.301.2073.2.116.3.3.90.30.01.3100000;

Ficha 684 - Fonte 05 - dotação 23.02.10.301.2073.2.118.3.3.90.30.05.3100000;

Ficha 718 - Fonte 01 - dotação 23.02.10.302.2074.2.121.3.3.90.30.01.3100000;

Ficha 707 - Fonte 05 - dotação 23.02.10.302.2074.2.120.3.3.90.30.05.3100000.

- **Secretaria Municipal de Educação**

Ficha 370 - Fonte 01 - dotação 12.01.08.244.2046.2.067.3.3.90.30.01.1100000.

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**

Ficha 343 - Fonte 02 - dotação 11.02.08.244.2039.2.056.3.3.90.30.02.5100000.

Por ocasião da emissão de cada Nota de Empenho, os ordenadores de despesa da SMS, SMEdu e SMDSC atestarão formalmente que a despesa solicitada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em cumprimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nos termos da jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo TCESP, por se tratar do fornecimento continuado de insumos nutricionais e de saúde essenciais à preservação da vida e manutenção dos serviços públicos de creches e acolhimento institucional, os empenhos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão prioridade de alocação e liquidação financeira nos respectivos exercícios orçamentários.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em moeda corrente nacional (R$), exclusivamente mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do ateste formal da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, em cumprimento ao art. 141 e art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 872/2024.

O pagamento será efetuado de forma faturada e proporcional às entregas efetivamente realizadas, inspecionadas e aceitas de forma definitiva, vedado qualquer pagamento antecipado sob qualquer pretexto, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em estrita conformidade com os quantitativos e valores unitários estabelecidos na Autorização de Fornecimento (AF) e na respectiva Nota de Empenho.

A Nota Fiscal deverá discriminar detalhadamente:

- A descrição exata do item, marca, fabricante e apresentação (conforme proposta registrada);
- O número do lote de fabricação, quantidade de caixas/unidades por lote e data de validade de cada lote entregue;
- O número do Processo Administrativo nº 14.740/2026, o número da Ata de Registro de Preços e o número da Autorização de Fornecimento (AF);
- Os dados bancários da empresa (banco, agência e conta corrente) para efetivação do depósito.

A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder ao CNPJ da empresa participante que apresentou a proposta e assinou a Ata de Registro de Preços, vedada a faturamento por filiais ou terceiros não habilitados, salvo disposição expressa no edital.

A liquidação e o pagamento de cada parcela ficam condicionados à verificação prévia, pelo setor financeiro da Administração, da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Antes da efetivação do pagamento, a Administração Consultará a regularidade da Contratada mediante apresentação dos seguintes documentos em vigor:

- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Licença/Alvará de Funcionamento Sanitário vigente emitido pelo órgão competente de Vigilância Sanitária.

Constatada a irregularidade fiscal, trabalhista ou sanitária, a Contratada será notificada para regularizar a situação no prazo legal, sem prejuízo da retenção momentânea do pagamento da parcela até a efetiva regularização, nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do TCESP.

Do montante devido à Contratada, a Administração Pública efetuará os descontos e as retenções tributárias na fonte (IRRF, ISSQN, INSS), observada a legislação tributária municipal e federal aplicável, repassando os valores arrecadados aos cofres públicos.

Na hipótese de a Nota Fiscal apresentar erros, rasuras, omissão de dados obrigatórios (como lotes ou números da AF) ou desacompanhada das certidões de regularidade, a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será imediatamente suspensa.

O prazo de pagamento recomeçará a fluir integral e unicamente a partir da data em que a Contratada protocolar a reapresentação do documento fiscal escoimado dos vícios e devidamente corrigido, não cabendo qualquer ônus ou encargo financeiro à Administração pelo período de suspensão motivada por erro da contratada.

Ocorrendo atraso injustificado no pagamento atribuível exclusivamente à Administração Pública Municipal, após decorridos os 30 (trinta) dias legais e desde que a Contratada tenha cumprido integralmente suas obrigações, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

A atualização monetária e os juros moratórios serão calculados pela aplicação do índice oficial de inflação (IPCA/IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, segundo a fórmula e critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 872/2024 e no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente Termo de Referência com estrito rigor técnico, sanitário e administrativo, alinhando suas rotinas às normas vigentes e assumindo integral responsabilidade pela entrega regular e contínua dos produtos registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deveres de Fornecimento e Logística Sanitária:

- Efetuar o fornecimento dos produtos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantidades, marcas, modelos, fabricantes e condições constantes da proposta homologada e do presente Termo de Referência.
- Cumprir o prazo de entrega de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e da Nota de Empenho, realizando a descarga centralizada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde (Rua da Imprensa, 399, Vila Faria).
- Entregar os produtos acondicionados em embalagens primárias e secundárias originais de fábrica, lacradas, limpas e perfeitamente preservadas, garantindo a proteção microbiológica, físico-química e organoléptica até o destino final.
- Assegurar que, no ato da entrega no Almoxarifado Central, cada lote do produto apresente prazo de validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total ou 12 (doze) meses de validade vincenda.
- Arcar integralmente com todos os custos operacionais, diretos e indiretos, incluindo frete, tributos, seguros, encargos trabalhistas/previdenciários e taxas de descarga até a efetiva entrega e acomodação física no local indicado pelo Município.

A Contratada deve responsabilizar-se diretamente pela qualidade, eficácia, segurança alimentar e pureza de 100% dos insumos fornecidos, garantindo a conformidade com as normas da ANVISA e do *Codex Alimentarius*.

Deverá substituir integralmente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal, qualquer lote ou produto recusado por apresentar avaria, alteração em sua composição, problema de solubilidade, lote em desconformidade com a amostra aprovada ou descumprimento do prazo de validade remanescente, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.

Fica também responsável por comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer suspeita de desvio de qualidade, interdição de lote por determinação da ANVISA ou recolhimento preventivo (*recall*) promovido pelo fabricante, providenciando o recolhimento e a substituição imediata dos produtos afetados.

Assumirá o compromisso de manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021. Manter atualizados perante a Administração o Alvará/Licença de Funcionamento Sanitário e a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE/ANVISA), informando imediatamente qualquer alteração ou suspensão promovida pelos órgãos de vigilância sanitária.

Indicar e manter preposto formalmente aceito pela Administração, com dados de contato telefônico e e-mail institucional atualizados, para representá-la administrativamente e responder prontamente a todas as solicitações, convocações, esclarecimentos e notificações da Fiscalização e Gestão do Contrato além de aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos contratados, nos limites estabelecidos no art. 124, I, "b", e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica a Contratada responsável por responder regressiva, civil e administrativamente por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados diretamente à Administração Pública, aos pacientes do SUS, alunos da rede de ensino, assistidos do acolhimento social ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência ou vício de qualidade e fabricação dos insumos fornecidos.

Assumirá total responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade do Município de São Carlos/SP, conforme preceitua o art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS - Órgão Gerenciador) e das Secretarias participantes (SMEdu e SMDSC), obriga-se a proporcionar todas as condições indispensáveis à regular e perfeita execução do objeto registrado nesta Ata de Registro de Preços, em estrito cumprimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.

Deverá expedir as Autorizações de Fornecimento (AF) e as respetivas Notas de Empenho de forma formal, clara e tempestiva, contendo a especificação precisa do item, quantitativo, local de entrega, prazo e dados orçamentários, encaminhando-as ao e-mail institucional do preposto da Contratada.

Cabe à Contratante planejar suas demandas de forma a evitar o fracionamento injustificado e garantir a continuidade do abastecimento nas unidades de saúde, de ensino e de acolhimento social.

Deverá ser responsável por receber os produtos fornecidos na data, horário e local centralizado estabelecido neste Termo de Referência, além de proporcionar as condições físicas e operacionais necessárias para que os colaboradores ou transportadores indicados pela Contratada possam realizar a descarga dos produtos com segurança e eficiência.

Promoverá a conferência e inspeção dos bens por meio dos Fiscais e Agentes Públicos designados, executando as fases de Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo nos prazos regulamentares estipulados neste instrumento.

Irá acompanhar e fiscalizar ostensiva e sistematicamente a execução da Ata de Registro de Preços e das ordens de fornecimento dela decorrentes, registrando em relatório ou diário de ocorrências todas as deficiências, desconformidades ou atrasos constatados, notificar formalmente e por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade, imperfeição sanitária, avaria de transporte ou descumprimento de prazos, fixando o prazo legal para a imediata substituição dos produtos ou apresentação de defesa prévia.

Analisará e emitirá parecer fundamentado sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo, alteração contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada, observada a estrita legalidade.

Ficará incumbida de efetuar o pagamento à Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do ateste formal da Nota Fiscal/Fatura, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e comprovada a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, além de comunicar motivadamente à Contratada qualquer incorreção ou erro identificado na Nota Fiscal/Fatura enviada, visando a tempestiva correção e reapresentação do documento fiscal sem prejuízo injustificado ao fluxo financeiro.

A Contratante será responsável por manter a transparência e a publicidade de todos os atos decorrentes da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, conforme determinado pelo art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 e instruir com o devido contraditório e ampla defesa eventuais processos administrativos sancionatórios para apuração de infrações contratuais, assegurando a aplicação de sanções proporcionais e razoáveis quando for o caso, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e nos contratos/pedidos dela decorrentes, bem como o cometimento de qualquer infração licitatória ou contratual, sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis.

A aplicação de qualquer penalidade será instruída em processo administrativo próprio, garantidos o contraditório, a ampla defesa e a motivação dos atos, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da gravidade da falta e do interesse público atingido.

Comete infração administrativa, sujeita às sanções previstas neste instrumento, a licitante ou Contratada que:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato/AF;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato/AF que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (notadamente por desabastecimento de dietas/fórmulas em hospitais, creches ou abrigos);
- Dar causa à inexecução total do contrato/AF;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter as condições de habilitação;
- Não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;

- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Pela prática das infrações descritas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- **Advertência:** Aplicável no caso de faltas leves que não acarretem prejuízo significativo ao serviço assistencial, nutricional ou financeiro do Município, servindo como notificação formal para correção do apontamento.
- **Multa (Mora e Inexecução):** A sanção pecuniária de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com qualquer outra sanção legal (advertência, impedimento ou inidoneidade).
 a) **Multa Moratória por Atraso Injustificado na Entrega:** Atraso de até 10 (dez) dias: 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF) em atraso. /Atraso do 11º ao 20º dia: 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da AF em atraso. / Atraso superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total do pedido, a critério da Administração, ensejando o cancelamento do empenho e a rescisão do pedido/Ata.
 b) **Multa Compensatória por Inexecução Parcial:** 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do saldo não entregue da Autorização de Fornecimento ou sobre o valor da parcela descumprida.
 c) **Multa Compensatória por Inexecução Total ou Recusa em Retirar a AF:** 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global da Autorização de Fornecimento ou do saldo registrado na Ata de Registro de Preços.
 d) **Multa por Desconformidade Sanitária ou Validade Remanescente Menor que a Exigida:** 10% (dez por cento) sobre o valor do lote rejeitado quando a empresa não efetuar a substituição no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.
- **Impedimento de Licitar e Contratar (Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021):** Aplicável nas hipóteses de inexecução parcial grave, inexecução total, atraso injustificado que comprometa o abastecimento continuado de pacientes/alunos, recusa em assinar a Ata/retirar a AF ou descumprimento reiterado de exigências sanitárias. A penalidade impedirá a empresa de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Carlos/SP, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos.
- **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar (Art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021):** Aplicável nos casos de apresentação de documentos falsos, fraude licitatória, comportamento inidôneo, prática de atos anticorrupção ou quando a inexecução gerar prejuízo irreparável à saúde dos usuários e ao interesse público. A declaração de inidoneidade impedirá a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Os valores correspondentes às multas aplicadas serão descontados diretamente dos créditos ou pagamentos devidos à Contratada relativos a entregas efetuadas. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença deverá ser recolhida mediante Guia de Arrecadação Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação oficial.

O não pagamento voluntário da multa resultará na sua inscrição em Dívida Ativa do Município e cobrança judicial com os devidos acréscimos legais.

Na dosimetria das sanções administrativas, a autoridade julgadora levará em consideração a alta criticidade assistencial e nutricional das dietas enterais e fórmulas infantis, considerando que a falta de fornecimento expõe vidas humanas, pacientes em suporte enteral e recém-nascidos a grave risco de desnutrição e agravamento clínico.

O desabastecimento provocado por recusa imotivada ou entrega de produtos impróprios para consumo será considerado falta gravíssima, ensejando a aplicação cumulativa de multa máxima e impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.

16. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) reger-se-á integralmente pelo disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 872/2024 e pelas cláusulas estipuladas no Edital e neste tópico.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogada por igual período e em todo o seu quantitativo, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados mediante ampla pesquisa de mercado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Referência sem justificativa aceita pela Administração;
- Não retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou não assinar o contrato decorrente no prazo estabelecido;
- Sofrer sanção de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade;
- Os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor recusar-se a adequá-los.

Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório inicial. A justificativa para a vedação assenta-se no fato de que os quantitativos globais foram rigorosamente dimensionados e customizados para suprir de forma contínua e segura as demandas exclusivas das redes municipais de Saúde (SMS), Educação (SME) e Assistência Social (SMDSC) de São Carlos/SP, evitando que solicitações externas comprometam o fluxo logístico e a prioridade de atendimento local.

Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de validade da Ata, ressalvada a ocorrência de fato superveniente que altere de forma substancial o custo dos insumos, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador (SMS) convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor de mercado. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço, será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, convocando-se os demais fornecedores, na ordem de classificação.

Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso por fato imprevisível ou de consequências incalculáveis, este poderá solicitar a revisão comprovada do preço, instruindo o pedido com planilha de custos e notas fiscais de aquisição de matérias-primas. Não havendo comprovação cabal do desequilíbrio ou indeferido o pedido pela Administração, o fornecedor que descumprir as Autorizações de Fornecimento vigentes ficará sujeito ao cancelamento da Ata e às sanções legais estipuladas no item 15 deste TR.

A licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do quantitativo máximo previsto para cada item que compõe o respectivo lote, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo estabelecido no Edital, ficando a Administração obrigada a contratar apenas os quantitativos que efetivamente forem demandados, observada a disponibilidade orçamentária.

Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em decorrência de:

- revisão econômica, mediante demonstração analítica da variação dos custos;
- redução dos preços em razão de condições de mercado mais vantajosas, por iniciativa da Administração ou da detentora da Ata de Registro de Preços;
- recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a ocorrência de fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- redução de tributos, encargos ou custos da cadeia produtiva que impactem diretamente o preço registrado;
- reajuste anual, observado o índice previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 872/2024 e, especialmente, quando:

- a detentora da Ata descumprir as obrigações assumidas;
- houver recusa injustificada em atender às Autorizações de Fornecimento;
- forem constatadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou legais que impeçam a continuidade da contratação;
- a Administração verificar, de forma motivada, a superveniência de razões de interesse público;
- ocorrer caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução da Ata.

O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ensejar, conforme o caso:

- aplicação das penalidades administrativas cabíveis;
- convocação dos demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação;
- realização de novo procedimento licitatório, quando necessário ao atendimento da demanda da Administração.

A indicação das estimativas de consumo e a homologação da Ata de Registro de Preços não obrigam a Administração Pública a efetivar a aquisição total ou parcial dos itens registrados, constituindo-se apenas em expectativa de direito para o fornecedor detentor do preço registrado, conforme disposto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra este Termo de Referência, para todos os fins de direito e efeitos operacionais, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) devidamente aprovado nos autos do Processo Administrativo nº 14.740/2026, com o qual mantém estrita concordância e alinhamento normativo, em observância ao art. 18, I, e art. 40, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de eventual divergência ou dubiedade entre o teor deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Ata de Registro de Preços, prevalecerão sempre as regras fixadas no Edital da Licitação e, subsidiariamente, as disposições expressas no presente TR e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A participação no certame e a posterior assinatura da Ata de Registro de Preços implicam a aceitação plena e irrestrita, por parte das licitantes e da Contratada, de todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Decreto Municipal nº 872/2024 e no regime legal de licitações e contratos administrativos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratada sujeita-se formalmente ao exercício do poder de fiscalização da Administração Pública, bem como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e demais órgãos de controle interno e externo do Município de São Carlos/SP.

As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo o tratamento ético, seguro, confidencial e transparente de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de pacientes do SUS, alunos e acolhidos que tenham acesso aos insumos nutricionais objeto deste contrato.

A Contratada não poderá utilizar, reproduzir, repassar, comercializar ou divulgar, sob qualquer pretexto, informações ou dados de cadastros de usuários e receitas médicas obtidos em razão da execução do contrato, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por vazamentos ou mau uso das informações sob sua custódia.

O tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) obedecerá ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de inaplicabilidade por estimativa de valor por item superior ao limite regulamentar.

A eficácia da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes fica condicionada à publicação do extrato oficial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial e no portal oficial da Administração, no prazo legal de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, nos termos do art. 94 e art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública, conforme regra do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionados administrativamente por conciliação ou mediação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaqueline Costa Silva Freitas
Secretária Municipal Adjunta de Saúde

José Vitor dos Santos Bassetto
Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica-SMS

Leonardo Laurenti Calazans Luz
Responsável pela Elaboração
Diretor do Departamento de Contratações do Eixo Saúde
Secretaria Municipal de Justiça

APÊNDICE A – DESCRITIVO DO OBJETO

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADES			
	SMS	SMEdu	SMDSC	TOTAL
DIETA ENTERAL PADRÃO ADULTO - KG	40.000	-	-	40.000
DIETA ENTERAL PADRÃO INFANTIL - GR	4.000.000	-	-	4.000.000
FORMULA LACTEA INFANTIL P/ PRIMEIRO SEMESTRE - GR	4.000.000	1.560.000	70.000	5.630.000
FORMULA LACTEA INFANTIL PARA 2° SEMESTRE - GR	4.000.000	5.400.000	70.000	9.470.000
FÓRMULA ESPECIAL DE AMINOÁCIDOS LIVRES E SEM LACTOSE DE 0 A 3 ANOS (APLV) - GR	-	480.000	-	480.000
FORMULA INFANTIL A BASE DE SOJA - A PARTIR DE 1 ANO - GR	-	480.000	-	480.000
FORMULA INFANTIL A BASE DE SOJA - DE 0 A 12 MESES - GR	-	288.000	-	288.000

- **DIETA ENTERAL PADRÃO ADULTO (KG):** Nutrição enteral ou oral em nutricionalmente completa e balanceada, normocalórica e normoproteíca na diluição padrão, podendo ser concentrada até Kcal/ml mantendo a perfeita diluição; à base de mix de proteínas de origem animal eJou vegetal, de alto valor biológico e boa digestibilidade: mínimo de 80% de maltodextrina como fonte de carboidrato; isenta de sacarose e com mix de lipídeos, osmolaridade máxima de 320 mOsm/Kg de água. O produto deve apresentar diluição facilitada e ser homogeneizado sem o uso de mix ou liquidificador.
- **DIETA ENTERAL PADRÃO INFANTIL (GR):** Alimento em pó nutricionalmente e balanceado, para nutrição enteral ou oral, indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, polimérico, normocalórico (1,0 kcal/ml na diluição padrão), sabor baunilha, isento de glúten. Contribui para recuperação nutricional de crianças e pode ser usado como suporte total de nutrição ou suplemento nutricional. Não requer mix ou liquidificador para diluição.
- **FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL P/ 1º SEMESTRE (GR):** Fórmula láctea infantil de partida, em pó, indicada para lactentes desde o nascimento até 6 meses de idade. enriquecida com ferro, de alta digestibilidade (alto teor de gordura de origem vegetal), com predominância de proteínas solúveis em relação à caseína (relação caseína:proteínas do soro alterada para 40:60 ou 30: 70), 100% de lactose como fonte de carboidrato, contendo prebióticos, ARA, DHA e nucleotídeos. Atende a todas as recomendações do *Codex Alimentarius* FAO/OMS.
- **FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL P/ 2º SEMESTRE (GR):** Fórmula láctea infantil de seguimento, elaborada para atender as necessidades do lactente a partir do 20 semestre de vida, enriquecida com ferro, com proteínas modificadas e predominância de proteínas do soro do leite em relação à caseína, isenta de sacarose e perfil de carboidratos compostos por lactose e maltodextrina, contendo prebiótico, ARA, DHA e nucleotídeos. Atende a todas as recomendações do *Codex Alimentarius* FAO/OMS.
- **FÓRMULA ESPECIAL DE AMINOÁCIDOS LIVRES E SEM LACTOSE DE 0 A 3 ANOS (APLV) (GR):** Fórmula infantil isolada de soja para lactentes de O a 12 meses, isenta de proteínas lácteas e sacarose, acrescida de vitaminas e minerais, com ômega 3 e ômega 6.

- **FÓRMULA INFANTIL À BASE DE SOJA – A PARTIR DE 1 ANO (GR):** Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja para lactentes a partir de I ano, isenta de proteínas lácteas e sacarose, acrescida de vitaminas e minerais, com ômega 3 e ômega a 6.
- **FÓRMULA INFANTIL À BASE DE SOJA – DE 0 A 12 MESES (GR):** Fórmula infantil elementar, nutricionalmente completa, à base de aminoácidos livres, isenta de proteínas intactas do leite de destinada à alimentação de lactentes e crianças pequenas; com necessidades dietoterápicas específicas, incluindo casos de alergia à proteína do leite de (APLV) e alergias alimentares graves ou múltiplas.

ANEXO VI – ORÇAMENTO BÁSICO

COTA PRINCIPAL – DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	DIETA ENTERAL PADRÃO ADULTO. Conforme descrito no Termo de Referência.	30000	KG	R$ 103,61	R$ 3.108.300,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 1:	**R$ 3.108.300,00**

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	1	DIETA ENTERAL PADRÃO INFANTIL. Conforme descrito no Termo de Referência.	3000000	GR	R$ 0,17	R$ 510.000,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 2:	**R$ 510.000,00**

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
3	1	FORMULA LACTEA INFANTIL P/ PRIMEIRO SEMESTRE. Conforme descrito no Termo de Referência.	4222500	GR	R$ 0,12	R$ 506.700,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 3:	**R$ 506.700,00**

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
4	1	FORMULA LACTEA INFANTIL PARA 2° SEMESTRE. Conforme descrito no Termo de Referência.	7102500	GR	R$ 0,16	R$ 1.136.400,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 4:	**R$ 1.136.400,00**

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL

5	1	FÓRMULA ESPECIAL DE AMINOÁCIDOS LIVRES E SEM LACTOSE DE 0 A 3 ANOS (APLV). Conforme descrito no Termo de Referência.	360000	GR	R$ 0,57	R$ 205.200,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 5:	**R$ 205.200,00**

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
6	1	FORMULA INFANTIL A BASE DE SOJA - DE 0 A 12 MESES. Conforme descrito no Termo de Referência.	216000	GR	R$ 0,29	R$ 62.640,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 6:	**R$ 62.640,00**

VALOR TOTAL COTA PRINCIPAL: R$ 5.529.240 (cinco milhões quinhentos e vinte e nove mil duzentos e quarenta reais).

COTA RESERVADA – DESTINADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
7	1	DIETA ENTERAL PADRÃO ADULTO. Conforme descrito no Termo de Referência.	10000	KG	R$ 103,61	R$ 1.036.100,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 7:	**R$ 1.036.100,00**

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
8	1	DIETA ENTERAL PADRÃO INFANTIL. Conforme descrito no Termo de Referência.	1000000	GR	R$ 0,17	R$ 170.000,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 8:	**R$ 170.000,00**

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
9	1	FORMULA LACTEA INFANTIL P/ PRIMEIRO SEMESTRE. Conforme descrito no Termo de Referência.	1407500	GR	R$ 0,12	R$ 168.900,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 9:	**R$ 168.900,00**

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
10	1	FORMULA LACTEA INFANTIL PARA 2° SEMESTRE. Conforme descrito no Termo de Referência.	2367500	GR	R$ 0,16	R$ 378.800,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 10:	**R$ 378.800,00**

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
11	1	FÓRMULA ESPECIAL DE AMINOÁCIDOS LIVRES E SEM LACTOSE DE 0 A 3 ANOS (APLV). Conforme descrito no Termo de Referência.	120000	GR	R$ 0,57	R$ 68.400,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 11:	**R$ 68.400,00**

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
12	1	FORMULA INFANTIL A BASE DE SOJA - DE 0 A 12 MESES. Conforme descrito no Termo de Referência.	72000	GR	R$ 0,29	R$ 20.880,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 12:	**R$ 20.880,00**

VALOR TOTAL COTA RESERVADA: R$ 1.843.080,00 (um milhão oitocentos e quarenta e três mil e oitenta reais).

COTA DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
13	1	FORMULA INFANTIL A BASE DE SOJA - A PARTIR DE 1 ANO. Conforme descrito no Termo de Referência.	480000	GR	R$ 0,14	R$ 67.200,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 13:	**R$ 67.200,00**

VALOR TOTAL COTA EXCLUSIVA: R$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais).

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R$ 7.439.520,00 (sete milhões quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e vinte reais).

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N°____ / _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14740/2026

EMPENHO Nº_____
EMPRESA: _____
Autorizamos o início do fornecimento de: _____

01. A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho.

02. A entrega deverá ser realizada, mediante agendamento, no Almoxarifado do Setor de Dietas/Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua da Imprensa, nº 399, Vila Faria, São Carlos/SP, em dias úteis, das 08h00 às 16h30.

03. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações, quantidades, marcas e demais condições constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, observando-se, ainda, as exigências relativas à integridade das embalagens e ao prazo de validade.

04. O recebimento dos produtos será realizado provisoriamente no ato da entrega e, após a conferência e inspeção, será realizado o Recebimento Definitivo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

05. Os produtos que apresentarem desconformidade serão recusados, devendo a Contratada providenciar sua substituição, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

06. Após a aprovação do Serviço pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.

07. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do ateste da Nota Fiscal/Fatura, desde que cumpridas as demais exigências previstas no Termo de Referência.

08. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, __ de _____ de _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS LÁCTEAS - PADRONIZADOS PELA REMUME, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, neste ato representada por_____, profissão, portador do RG_____ e do CPF nº _____, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos_____de____de _____

Assinatura do responsável

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026**, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14740/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01 devidamente representada neste ato pelo XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, por seu representante legal, XXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição **AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS LÁCTEAS - PADRONIZADOS PELA REMUME, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo.

Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Média Preço Unitário	Preço Total
1							

01. VIGÊNCIA
01.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, com possibilidade de renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, admitindo-se a atualização monetária pelo IPCA quando necessária, de modo a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e do interesse público.

02. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
02.1. As condições de execução do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

03. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
03.1. As condições de pagamento encontram-se especificadas no item 13 do instrumento convocatório.

04. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
04.1. O detentor da Ata será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
04.2. Pelas infrações cometidas, serão aplicadas ao responsável as sanções administrativas estabelecidas no item 17 do instrumento convocatório.

05. DAS CONDIÇÕES GERAIS
05.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade nela se encontra fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
05.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

05.3. A Ata de Registro de Preços será, preferencialmente, assinada por meio digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
05.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, os preços registrados e demais condições.
05.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
05.6. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
05.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
05.8. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
05.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 05.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
05.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário;
05.9.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
05.10. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em decorrência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 05.8 e 05.9.
05.11. Nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 130 do Decreto Municipal nº 872/2024, as disposições relativas à possibilidade de preços diferenciados, ao quantitativo mínimo, às condições de alteração e às hipóteses de cancelamento da Ata encontram-se previstas no Termo de Referência.
05.12. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogada por igual período e em todo o seu quantitativo, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados mediante ampla pesquisa de mercado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.
05.13. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Referência sem justificativa aceita pela Administração;
- Não retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou não assinar o contrato decorrente no prazo estabelecido;
- Sofrer sanção de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade;

Os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor recusar-se a adequá-los.
05.14. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório inicial. A justificativa para a vedação assenta-se no fato de que os quantitativos globais foram rigorosamente dimensionados e customizados para suprir de forma contínua e segura as demandas exclusivas das redes municipais de Saúde (SMS), Educação (SME) e Assistência Social (SMDSC) de São Carlos/SP, evitando que solicitações externas comprometam o fluxo logístico e a prioridade de atendimento local.
05.15. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de validade da Ata, ressalvada a ocorrência de fato superveniente que altere de forma substancial o custo dos insumos, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
05.16. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador (SMS) convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor de mercado. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço, será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, convocando-se os demais fornecedores, na ordem de classificação.

05.17. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso por fato imprevisível ou de consequências incalculáveis, este poderá solicitar a revisão comprovada do preço, instruindo o pedido com planilha de custos e notas fiscais de aquisição de matérias-primas. Não havendo comprovação cabal do desequilíbrio ou indeferido o pedido pela Administração, o fornecedor que descumprir as Autorizações de Fornecimento vigentes ficará sujeito ao cancelamento da Ata e às sanções legais estipuladas no item 15 deste TR.

05.18. A licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do quantitativo máximo previsto para cada item que compõe o respectivo lote, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo estabelecido no Edital, ficando a Administração obrigada a contratar apenas os quantitativos que efetivamente forem demandados, observada a disponibilidade orçamentária.

05.19. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em decorrência de:

- revisão econômica, mediante demonstração analítica da variação dos custos;
- redução dos preços em razão de condições de mercado mais vantajosas, por iniciativa da Administração ou da detentora da Ata de Registro de Preços;
- recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a ocorrência de fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- redução de tributos, encargos ou custos da cadeia produtiva que impactem diretamente o preço registrado;
- reajuste anual, observado o índice previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços.

05.20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 872/2024 e, especialmente, quando:

- a detentora da Ata descumprir as obrigações assumidas;
- houver recusa injustificada em atender às Autorizações de Fornecimento;
- forem constatadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou legais que impeçam a continuidade da contratação;
- a Administração verificar, de forma motivada, a superveniência de razões de interesse público;
- ocorrer caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução da Ata.
- O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ensejar, conforme o caso:
- aplicação das penalidades administrativas cabíveis;
- convocação dos demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação;
- realização de novo procedimento licitatório, quando necessário ao atendimento da demanda da Administração.

05.21. A indicação das estimativas de consumo e a homologação da Ata de Registro de Preços não obrigam a Administração Pública a efetivar a aquisição total ou parcial dos itens registrados, constituindo-se apenas em expectativa de direito para o fornecedor detentor do preço registrado, conforme disposto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

06. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

06.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde à qual incumbirá o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme a Seção III e a Subseção I e seus respectivos artigos, e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações — Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.

06.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), bem como os demais atos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024, em especial na Seção III — Do Sistema de Registro de Preços.

07. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

07.1. Ficam estabelecidas as obrigações das partes de acordo com o disposto no Termo de Referência.

07.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Carlos/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente instrumento.

07.3. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega dos produtos e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que observadas as obrigações previstas.

07.4. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São Carlos, de de _____

Contratante
Testemunha

Adjudicatário
Testemunha